

Exercício Financeiro - 2025

PROCESSO N°: 028/2025
INEXIGIBILIDADE N°: 009/2025

Objeto: Contratação de empresa para a implantação da plataforma Mobby, visando modernizar o atendimento aos cidadãos e promover a transparência e eficiência na gestão pública do Município de Jupi/PE.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716172328.pdf>
assinado por: idUser 261

AUTUAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (31/03/2025), nesta cidade de Jupi, Estado de Pernambuco, na sede da Prefeitura Municipal de Jupi, faço a autuação da autorização de abertura da **INEXIGIBILIDADE N° 009/2025**, que tem como objeto: Contratação de empresa para a implantação da plataforma Mobby, visando modernizar o atendimento aos cidadãos e promover a transparência e eficiência na gestão pública do Município de Jupi/PE, conforme documentos que se seguem. Do que para constar, faço este termo.

Documento de Formalização de Demanda (DFD)

1. Órgão Demandante:

Prefeitura Municipal de Jupi/PE.

2. Descrição da Demanda:

Contratação de empresa para a implantação da plataforma tecnológica **Mobby**, com o objetivo de modernizar oferecendo, serviços digitais de atendimento ao cidadão, comunicação, Transparência, interação e gestão inteligente em WEB e disponibilizando um Aplicativo Mobile como instrumento de agilidade e praticidade.

3. Finalidade:

A implantação da solução **Mobby Cidade** tem como finalidade:

- Melhorar a comunicação entre a Prefeitura e os cidadãos.
- Facilitar o acesso remoto e integrado a serviços públicos.
- Reduzir custos operacionais por meio da automação de processos.
- Gerir as equipes de atendimento ao cidadão
- Eliminação de filas
- Disponibilizar o atendimento funcionando 24h
- Mapear os problemas georreferenciado. Para decisões estratégicas
- Garantir conformidade com a Lei nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos).

4. Justificativa:

A contratação se justifica pelos seguintes motivos:

- **Notória especialização e exclusividade** da GR8 Serviços de T.I. Ltda., única empresa que fornece a solução **Mobby Cidade**, conforme certidão da Federação ASSESPRO.
- Solução comprovadamente eficaz, já implementada em outras prefeituras no Brasil e no exterior.
- Rapidez na implementação e adequação às necessidades específicas da gestão municipal.
- Ausência de capacidade técnica da Prefeitura para desenvolver solução semelhante internamente e evoluir com demais serviços.

5. Solução Proposta:

A solução tecnológica compreende:



- **Aplicativo Mobile:** Interação direta com cidadãos, acesso a serviços e atendimento em tempo real.
- **Portal Web e APIs:** Gestão integrada de informações e serviços municipais.
- **Modelo SaaS:** Plataforma hospedada em nuvem, eliminando a necessidade de infraestrutura local.
- **Comunicação em tempo real:** Utilização de tecnologia bidirecional para troca de informações imediatas.
- **Tecnologia PWA:** Atualizações rápidas e personalização sem necessidade de recompilação.

6. Fundamentação Legal:

A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com base no **art. 74, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021**, considerando:

- **Exclusividade da solução:** Comprovada mediante certidão emitida pela Federação ASSESPRO.
- **Notória especialização:** Demonstrada pela experiência comprovada da empresa em soluções para gestão pública municipal.

7. Estimativa de Valor:

O valor estimado da contratação será estipulado conforme análise de economicidade e razoabilidade, atendendo ao disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**.

8. Impactos Esperados:

- **Transparência e eficiência:** Ampliação da participação cidadã na gestão pública.
- **Redução de custos operacionais:** Solução integrada que otimiza processos internos e automatiza rotinas administrativas.
- **Rapidez na implementação:** Atendimento ágil às demandas do município.
- **Serviços 24h:** Disponibilização dos Serviços a qualquer hora do dia

9. Gestão e Fiscalização do Contrato:

Conforme os **artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021** e o Decreto nº 11.246/2022, a gestão e fiscalização do contrato compreenderão:

- **Gestor do contrato:** Responsável pelo acompanhamento geral, relatórios de execução e adoção de medidas corretivas.
- **Fiscal técnico:** Acompanhamento da execução técnica, registro de ocorrências e comunicação de não conformidades.
- **Fiscal administrativo:** Verificação de documentos fiscais e manutenção das condições de habilitação.



10. Exigências de Habilitação:

Antes da contratação, será exigida a comprovação de:

- **Habilitação jurídica:** Registro empresarial válido e atualizado.
- **Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária:** Certidões negativas de débitos com Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho e outros órgãos competentes.
- **Qualificação técnica:** Atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação.
- **Qualificação econômico-financeira:** Apresentação de balanço patrimonial e índices de liquidez superiores a 1 (um), conforme o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

11. Documentos Anexos:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- Termo de Referência.
- Certidão de exclusividade emitida pela Federação ASSESPRO.

12. Discriminação dos Serviços:

Descrição dos serviços	Unidade Medida	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Mobby (cessão de uso)	Mês	12	R\$ 6.762,00	R\$ 81.144,00
Mobby (Implantação)	Unit	1	R\$ 6.762,00	R\$ 6.762,00
UST - Unidade de Serviços Técnicos (Sob demanda)	Unid	1	R\$ 160,00	Sob demanda
Total				R\$ 87.906,00

13. Conclusão

A contratação da **GR8 Serviços de T.I. Ltda.** atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, garantindo eficiência, economicidade e adequação às demandas do município de Jupi/PE.

Jupi/PE, dia 31 de março de 2025.


Douglas Tobias do Nascimento
Secretário de Administração



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Introdução

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo fornecer uma análise detalhada sobre a necessidade de contratação de uma plataforma de gestão municipal para a Prefeitura de Jupi/PE. Este estudo contempla a descrição da demanda, a análise das alternativas disponíveis e a justificativa para a escolha da melhor solução, por meio de inexigibilidade.

2. Contexto e Justificativa

A Prefeitura de Jupi/PE necessita de uma plataforma de gestão municipal que permita a melhoria da comunicação com os cidadãos, facilitação do acesso a serviços públicos e aumento da transparência administrativa. A adoção de soluções tecnológicas modernas é essencial para atender às demandas atuais da população e para promover uma gestão mais eficiente e participativa 24 horas.

3. Definição do Problema

A administração municipal enfrenta desafios significativos na comunicação com os cidadãos e na prestação de serviços públicos. A falta de uma plataforma integrada dificulta a interação com a população, reduz a transparência e aumenta os custos operacionais. A implementação de uma solução tecnológica pode resolver esses problemas e eliminação de filas e proporcionando benefícios significativos para a administração pública e para os cidadãos.

4. Análise das Alternativas

4.1. Alternativa 1: Licitação Pública

Descrição: Realização de uma licitação pública para contratação da plataforma de gestão municipal.

Vantagens:

- Alta competitividade;
- Potencial redução de custos devido à concorrência.

Desvantagens:

- **Complexidade do Processo:** A licitação pública é um processo burocrático e demorado que envolve várias etapas formais, como a elaboração do edital, a publicação, o recebimento e a análise das propostas, e a assinatura do contrato. Esse processo pode levar meses, retardando a implementação da solução tecnológica e, conseqüentemente, a modernização dos serviços públicos



- **Risco de Contratação de Fornecedores Inadequados:** A licitação pública permite a participação de qualquer empresa que atenda aos requisitos mínimos do edital. Isso pode resultar na contratação de fornecedores que, apesar de oferecerem preços competitivos, não possuem experiência específica no desenvolvimento de soluções tecnológicas para gestão municipal. A falta de conhecimento técnico por parte da equipe da Prefeitura de Jupi/PE neste seguimento pode dificultar a avaliação correta das propostas, resultando em uma escolha inadequada e comprometendo a qualidade e a eficácia da plataforma.
- **Custo Elevado com Reavaliações e Ajustes:** Fornecedores sem a experiência necessária podem necessitar de constantes reavaliações e ajustes durante e após a implementação. A equipe municipal, sem conhecimento técnico adequado, pode não especificar corretamente todas as funcionalidades necessárias, levando a frequentes correções e, assim, aumentando significativamente os custos totais do projeto.
- **Falta de Controle sobre Propostas Inadequadas:** A administração municipal pode receber propostas que não atendem completamente às necessidades descritas no Termo de Referência. Sem conhecimento técnico detalhado, a equipe pode ter dificuldade em identificar e eliminar propostas inadequadas, exigindo maior esforço na análise e seleção, além de possíveis contestações e recursos administrativos.

Portanto, a falta de conhecimento técnico da equipe disponível no município de Jupi/PE representa uma desvantagem significativa na adoção da Alternativa 1, pois compromete a capacidade de especificar com precisão todas as funcionalidades da plataforma necessárias para atender às necessidades da prefeitura.

4.2. Alternativa 2: Pregão Eletrônico

Descrição: Contratação da solução tecnológica por meio de pregão eletrônico.

Vantagens:

- Rapidez no processo de contratação;
- Transparência.

Desvantagens:

- **Limitações na Especificação Técnica Detalhada:** O não conhecimento em realizar as especificações técnicas detalhadas da solução necessária, pode resultar em propostas que não atendem completamente às necessidades da administração municipal, exigindo ajustes posteriores que podem aumentar os custos e o tempo de implementação.
- **Alto Investimento Necessário:** Para realizar o desenvolvimento da plataforma, seria necessário um alto investimento para montar a estrutura tecnológica adequada e capacitar profissionais qualificados para gerenciar o processo. Esse investimento é significativo e o município de Jupi/PE não dispõe desta estrutura necessária para tal finalidade.



- **Risco de Conflitos e Disputas Legais:** Devido à natureza competitiva do pregão, há um risco maior de surgirem conflitos e disputas legais entre os participantes, o que pode atrasar ainda mais a implementação da solução e aumentar os custos jurídicos.

Portanto, a escolha da Alternativa 2 (Pregão Eletrônico) não é vantajosa para o município de Jupi/PE, pois demandaria um alto investimento para montar uma estrutura tecnológica adequada e capacitar os profissionais para o desenvolvimento.

4.3. Alternativa 3: Contratação Direta por Inexigibilidade

Descrição: Contratação direta por inexigibilidade.

Vantagens:

- **Empresa com Notória Especialização e Exclusividade no Produto "Mobby Cidade":** A GR8 Serviços de T.I. Ltda é reconhecida pela sua notória especialização em soluções tecnológicas para gestão municipal, comprovada pela utilização bem-sucedida do produto "Mobby" em outras prefeituras. A exclusividade do produto garante que a solução oferecida é única e específica para as necessidades de Jupi/PE.
- **Solução Já Comprovada e Utilizada por Outras Prefeituras:** A plataforma "Mobby" já foi implementada e está em uso em outras prefeituras, demonstrando sua alta eficácia e eficiência. A GR8 possui contratos firmados e em plena execução no Rio Grande do Norte além de possui em plena execução contratos nos estados de Pernambuco, Paraíba e Paraná, e até em outro país, como a Espanha. Isso reduz os riscos associados à adoção de uma nova tecnologia, pois a solução já foi testada e aprovada em contextos semelhantes.
- **Implementação Rápida e Eficiente:** A contratação direta permite a implementação imediata da solução, sem os atrasos associados aos processos licitatórios. Isso é crucial para atender rapidamente às demandas da população e melhorar os serviços públicos de forma ágil e eficaz.
- **Redução de Custos e Maior Eficiência na Implementação:** A notória especialização da GR8 garante que a plataforma será implementada com maior eficiência e menos necessidade de ajustes futuros. Isso resulta em uma redução de custos operacionais a médio e longo prazo, além de maximizar os benefícios da solução desde o início.
- **Suporte Técnico e Manutenção Especializados:** A GR8 Serviços de T.I. Ltda oferece suporte técnico e manutenção contínuos, o que é fundamental para garantir a operação eficiente da plataforma. A expertise da empresa na solução "Mobby" assegura um serviço de alta qualidade e resolução rápida de quaisquer problemas que possam surgir.
- **Acompanhamento e Atualizações Constantes:** A empresa proporciona atualizações constantes e melhorias na plataforma, garantindo que a solução esteja sempre alinhada com as necessidades atuais e futuras da administração pública e dos cidadãos.



- **Foco na Necessidade Específica da Administração Municipal:** A contratação por inexigibilidade permite que a solução seja totalmente adaptada às necessidades específicas da administração municipal.

Desvantagens:

- **Necessidade de Comprovação da Exclusividade e/ou Notória Especialização:** A administração municipal deve apresentar documentação que comprove a exclusividade e/ou a notória especialização da GR8, o que pode exigir tempo.
- **Menor Percepção de Transparência:** A contratação direta pode ser vista como menos transparente em comparação com processos licitatórios abertos, o que necessita de justificativa para órgãos.

Portanto, a escolha da Alternativa 3 (Contratação Direta por Inexigibilidade com a GR8 Serviços de T.I. Ltda) é vantajosa e justificada pela especialização comprovada da empresa, a rapidez na implementação, a eficiência da solução, e o suporte técnico contínuo. Além de já ter um contrato em plena execução no estado de Pernambuco, a GR8 possui contratos firmados e em plena execução em outros estados, como Rio Grande do Norte, Paraíba e Paraná, e até em outro país, como a Espanha, reforçando sua capacidade e experiência na gestão municipal.

5. Análise Comparativa das Alternativas

Critérios		Licitação Pública	Pregão Eletrônico	Inexigibilidade (GR8)
Tempo de Contratação	de	Longo	Médio	Curto
Competitividade		Alta	Média	Baixa
Experiência do Fornecedor	do	Variável	Variável	Alta
Custo		Potencialmente menor	Variável	Justificado pela especialização
Eficiência da Solução	da	Variável	Variável	Alta

6. Justificativa para a Escolha da Melhor Alternativa

A contratação direta da empresa GR8 Serviços de T.I. Ltda por inexigibilidade é a melhor alternativa pelos seguintes motivos:

- **Exclusividade e Notória Especialização:** A GR8 é a única empresa que oferece a solução "Mobby Cidade" com as funcionalidades específicas requeridas pela Prefeitura de Jupi/PE, comprovada pela experiência bem-sucedida em outras prefeituras, tanto no Brasil quanto em outro país, como na Espanha.
- **Rapidez na Implementação:** A contratação direta permitirá uma implementação mais rápida, atendendo de forma ágil às necessidades da administração pública e da população.




- **Eficiência e Redução de Custos:** A plataforma oferece uma solução integrada e eficiente, que promoverá a modernização dos serviços públicos com os serviços oferecidos 24 horas, resultando em economia de recursos públicos a médio e longo prazo e a economia do cidadão será imediata.
- **Suporte Técnico e Manutenção Especializados:** A GR8 oferece suporte contínuo e especializado, essencial para a operação eficaz da plataforma.
- **Acompanhamento e Atualizações Constantes:** A empresa garante atualizações e melhorias contínuas na solução, mantendo-a alinhada com as necessidades da administração pública.
- **Foco na Necessidade Específica da Administração Municipal:** A solução é adaptada especificamente para atender às demandas da Prefeitura de Jupi/PE, garantindo maior eficiência e eficácia.

7. Conclusão

Considerando a análise detalhada das alternativas e os benefícios proporcionados pela solução oferecida pela GR8 Serviços de T.I. Ltda, recomenda-se a contratação direta por inexigibilidade desta empresa. Esta escolha está alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Jupi/PE, dia 31 de março de 2025.



Douglas Tobias do Nascimento
Secretário de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a implantação da plataforma Mobby, visando modernizar o atendimento aos cidadãos e promover a transparência e eficiência na gestão pública de Jupi/PE.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de publicação do extrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DECRIMINAÇÃO SERVIÇOS

Descrição dos serviços	Unidade Medida	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Mobby (cessão de uso)	Mês	12	R\$ 6.762,00	R\$ 81.144,00
Mobby (Implantação)	Unit	1	R\$ 6.762,00	R\$ 6.762,00
UST - Unidade de Serviços Técnicos (Sob demanda)	Unid	1	R\$ 160,00	Sob demanda
Total				R\$ 87.906,00

As UST - Unidade de Serviços Técnicos, serão realizadas sob demandas nos seguintes serviços:

- Customização da plataforma solicitada pela contratante;
- Criação de Realidade aumentada para fomentar engajamento da população;
- Disponibilizar serviços de autoatendimento através de tamanho mínimo de Totem 43" em eventos ou locais de maior fluxo.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Mudanças Tecnológicas e Sociedade:

3.1.1. A sociedade está passando por rápidas mudanças tecnológicas, transformando a forma de viver e interagir.

3.1.2. 73% dos brasileiros possuem celular, evidenciando a penetração da tecnologia nas relações pessoais e profissionais.

3.2. Impacto no Poder Público:

3.2.1. O poder público também é impactado por essas mudanças e precisa incorporar ferramentas digitais para melhorar a gestão pública.



3.2.2. Tecnologias como blockchain, IA, big data e IoT podem ser utilizadas para aumentar a eficiência, transparência e participação cidadã na gestão pública.

3.3. Benefícios dos Aplicativos Móveis:

3.3.1. Aplicativos móveis permitem uma interação mais fácil e eficiente entre cidadãos e governo local.

3.3.2. Serviços como solicitação de serviços públicos, reclamações, pagamento de impostos, entre outros, podem ser facilitados.

3.4. Exemplos de Implementação:

3.4.1. Cidades como São Paulo, Rio de Janeiro e Campinas já utilizam tecnologias para melhorar a gestão pública.

3.4.2. Exemplos incluem monitoramento de segurança pública, gestão de contratos e saúde pública, mostrando benefícios significativos.

3.5. Necessidade para Jupi:

3.5.1. Com uma população de aproximadamente 3.115 habitantes, o município necessita modernizar seus serviços públicos.

3.5.2. A dispersão dos habitantes dificulta o acesso físico aos serviços municipais, tornando um aplicativo essencial.

3.6. Eficiência e Transparência:

3.6.1. Um aplicativo pode melhorar a eficiência, transparência e a qualidade do atendimento ao cidadão.

3.6.2. A contratação visa também cumprir com as diretrizes da Lei nº 13.460/2017 sobre a prestação de serviços públicos.

3.7. Justificativa da Contratação da GR8 Serviços de T.I. Ltda.:

3.7.1. A GR8 Serviços de T.I. Ltda. é exclusiva na oferta do produto Mobby Cidade.

3.7.2. A contratação é considerada uma solução tecnológica eficiente para a gestão pública municipal, com ênfase na utilização de celular.

3.8. Aspectos Técnicos e Econômicos:

3.8.1. A plataforma é modular e fornecida no modelo SaaS, hospedada em nuvem, sem necessidade de infraestrutura adicional da prefeitura.

3.8.2. A justificativa do preço cumpre a prova da economicidade e razoabilidade, conforme a Orientação Normativa n.º 17 da Advocacia-Geral da União.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução proposta consiste na plataforma **Mobby Cidade**, desenvolvida pela empresa GR8 Serviços de T.I. Ltda., que é uma ferramenta tecnológica destinada à gestão pública municipal e ao engajamento dos cidadãos nos serviços oferecidos pelas prefeituras. A plataforma é composta por várias vertentes, incluindo:



4.1.1. Aplicativo Mobile (Android ou Apple):

- 4.1.1.1. Voltado para servidores e a população em geral.
- 4.1.1.2. Proporciona informações, serviços, transparência e atendimento em tempo real.
- 4.1.1.3. Permite a interação direta entre cidadãos e governo local.

4.1.2. Portal Web e API's:

- 4.1.2.1. Oferece autonomia à gestão municipal na disponibilização e gerenciamento das informações do aplicativo.
- 4.1.2.2. Permite a criação de funcionalidades no frontend mobile de forma customizada, sem a necessidade de recompilação do aplicativo.
- 4.1.2.3. Possibilita a publicação do aplicativo com nome, cores e identidade visual da cidade, transformando-o em um projeto exclusivo de rápido setup.
- 4.1.2.4. Permite integração com serviços existentes na web como também integrar através de API.

4.1.3. Modelo SaaS:

- 4.1.3.1. A plataforma é fornecida no modelo Software as a Service (SaaS) e hospedada em servidores em nuvem.
- 4.1.3.2. Não requer infraestrutura adicional da prefeitura.
- 4.1.3.3. Funciona 24x7 com um SLA de 99.5%, garantindo alta disponibilidade e segurança da informação.

4.1.4. Tecnologia PWA:

- 4.1.4.1. Utiliza Progressive Web App (PWA) para permitir alterações em tempo real na carta de serviços ao cidadão através do portal web.
- 4.1.4.2. Não necessita de recompilação e republicação do aplicativo nas lojas de aplicativos.

4.1.5. Gestão de Dados e Comunicação em Tempo Real:

- 4.1.5.1. Permite a gestão de dados dos requerentes e informações detalhadas por tipo de serviço solicitado.
- 4.1.5.2. Utiliza tecnologia SocketCluster para comunicação bidirecional em tempo real.
- 4.1.5.3. Inclui funcionalidades como chat e mensagens push diretamente ao celular do cidadão.

4.1.6. Integração e Personalização:

- 4.1.6.1. O aplicativo pode ser integrado e disponibilizado como página web, ampliando o acesso aos serviços e informações.
- 4.1.6.2. A plataforma é modular e permite customizações de acordo com as demandas e estratégias da gestão municipal.

4.1.7. Feed de Notícias:

- 4.1.7.1. Envia notificação push em tempo real para o cidadão e permitindo compartilhar entre redes sociais.

4.1.8. Agenda de Eventos:

- 4.1.8.1. Publicação de eventos com georreferenciamento e permitir de fazer inscrição pelo próprio aplicativo, programar horários e



compartilhar o evento entre redes sociais. E ainda ser construído dentro do aplicativo, um feed próprio do evento, com filtros para selfie.

4.1.9. Fala Prefeitura:

4.1.9.1. Permitir envios direto e também por pop-up em tempo real de fotos, vídeos, arquivos e áudios gravados pelo gestor;

4.1.10. Informações da Cidade:

4.1.10.1. Informar obras, pontos turísticos, locais para comer e hospedar, feiras livres ponto de atendimento, coleta seletiva pontos de WIFI etc. de forma georreferenciada pontos da cidade;

4.1.11. Quero Trabalhar:

4.1.11.1. Permitir que sejam informadas as vagas de empregos e os interesses de quem quer um emprego cidade, inclusive registros de profissionais autônomos.

4.1.12. FAQ (Perguntas e Dúvidas Frequentes):

4.1.12.1. Disponibilizar ao cidadão as perguntas mais frequentes e respostas clara para facilitar a usabilidade do app;

4.1.13. IA para Análise de Satisfação:

4.1.13.1. Interpretação das mensagens entre os servidores e cidadãos identificando alguma irritabilidade, agrado ou desagrado.

4.1.14. Comércio Local:

4.1.14.1. Criação de uma vitrine digital, onde as empresas e cidadãos possam oferecer seus produtos e serviços por seguimento, com preços e contato (whatsapp) para realizar a transação comercial;

4.1.15. Carteira Digital:

4.1.15.1. Permite criar carteiras digitais através de cadastros feito pelo próprio cidadão e moderados pela gestão. Segmentados por Estudante, Artesãos artistas e outros. Permitir ainda, que seja validada pelo QR-code;

4.1.16. Enquetes, Pesquisas e Formulários:

4.1.16.1. Opção que permita criar formulários para cadastramento com possibilidade de respostas objetivas e subjetivas. Exibir na retaguarda os resultados de forma gráfica;

4.1.17. Protocolos Digitais das Solicitações de Serviços:

4.1.17.1. Oferecer de forma digital serviços que os cidadãos utilizem de forma on-line através de um protocolo de atendimento por secretarias de forma georreferenciada e utilização de chat com envios de arquivos e fotos. permitindo aos gestores o acompanhamento por cada tipo de serviços. Gerar gráficos estatísticos;

4.1.18. Pesquisa de Satisfação:

4.1.18.1. Disponibilizar um canal de comunicação para o cidadão expressar o grau de satisfação do atendimento dos serviços prestados pela prefeitura. Oferecer opção com múltiplas escolha e comentários possibilitando envio de múltiplos arquivos e imagens;

4.1.19. Canal de Comunicação Específico para Servidores:

4.1.19.1. Disponibilizar serviços com acesso restrito aos servidores. Inclusive integrando aos sistemas existentes;

4.1.20. Serviços em WEB e responsividade:



4.1.20.1. Permite que serviços disponíveis no portal da prefeitura, como *transparência*, *contra-cheque*, *portal do contribuinte* etc. possam ser consumidos dentro do aplicativo mobile. Permite também integração através de API, havendo disponibilidade de suporte das equipes dos sistemas envolvidos;

4.1.21. Agendamentos de Serviços e Espaços:

4.1.21.1. Permite que sejam oferecidos a disponibilidade de equipamento ou serviços com atendimento através de agendamento do dia e horário do atendimento;

4.1.22. Dashboards:

4.1.22.1. Exibir de forma gráfica a performance da plataforma, o comportamento de interatividade dos cidadãos com o projeto por secretarias e por bairro, e ainda, visualizar por cada tipo de serviço o comprometimento dos servidores no atendimento dos serviços solicitados.

4.2. A solução busca proporcionar redução de custos, eficiência na gestão de políticas públicas, e um atendimento diferenciado ao cidadão, promovendo maior transparência, controle social e participação cidadã na gestão pública municipal.

4.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da exigência da certidão de exclusividade:

5.1.1. A empresa GRB Serviços de T.I. Ltda. é a proprietária legal e exclusiva da plataforma Mobby Cidade, sendo a autora e única fornecedora deste produto no Brasil, conforme certidão emitida pela Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (Federação ASSESPRO), anexada a este Termo de Referência.

5.2. Subcontratação:

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Garantia da contratação:

5.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.3.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.4. Vistoria:

5.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução:

6.1.1. O início da execução do objeto será de até 20 (vinte) dias [da assinatura do contrato] OU [da emissão da ordem de serviço];

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Preposto:

7.4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.4.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.5. Fiscalização:

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6. Fiscalização Técnica:

7.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.6.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



7.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.7. Fiscalização Administrativa:

7.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.8. Gestor do Contrato:

7.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu



desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art 21, VIII).

7.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.9. Do Recebimento:

7.9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 3(dias) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.10. Da Liquidação:

7.10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.3.1. o prazo de validade;
- 7.10.3.2. a data da emissão;
- 7.10.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



- 7.10.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.3.5. o valor a pagar; e
- 7.10.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11. Prazo de Pagamento:

- 7.11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.11.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice legal de correção monetária.

7.12. Forma de Pagamento:

- 7.12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, incisos I ou III, da Lei nº 14.133/2021.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- 9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



10.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Comprovação de aptidão para execução do serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da



apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho ou federação competente, quando for o caso.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 87.906,00 (Oitenta e sete mil e novecentos e seis reais).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da Prefeitura de Jupi/PE.

Jupi/PE, dia 31 de março de 2025.



Douglas Tobias do Nascimento
Secretário de Administração



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025

1 – OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação direta da empresa GR8 SERVIÇOS DE T.I. LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 35.143.471/0001-33, com sede na Rua Carvão de Pedra, nº 11, Lagoa Nova, Natal/RN, para a implantação, manutenção, suporte e operação da plataforma digital “Mobby Cidade” no Município de Jupi/PE, solução tecnológica destinada a:

- Modernizar o relacionamento entre a administração pública e os cidadãos por meio de um ambiente digital acessível e intuitivo;
- Oferecer serviços públicos 100% digitais, permitindo acesso 24 horas por dia a demandas administrativas, solicitações de serviços, acompanhamento de processos e emissão de documentos;
- Ampliar a transparência da gestão pública municipal, com mecanismos de acesso a informações, participação popular, ouvidoria, controle social e divulgação de ações da gestão;
- Reduzir custos operacionais, diminuindo o uso de papel, deslocamentos, filas presenciais e a sobrecarga do atendimento físico nos órgãos públicos;
- Disponibilizar ferramentas de gestão interna, como painéis de controle, relatórios gerenciais e acompanhamento de indicadores, auxiliando na tomada de decisão e na eficiência administrativa.

A contratação inclui os seguintes componentes:

- Implantação da plataforma “Mobby Cidade”, com customização ao ambiente e às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Jupi/PE;
- Treinamento remoto e/ou presencial da equipe técnica e dos usuários municipais;
- Hospedagem em ambiente seguro com servidores em nuvem e backups regulares;
- Manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa do sistema durante toda a vigência contratual;
- Suporte técnico especializado, com atendimento multicanal e acompanhamento contínuo;
- Atualizações periódicas da plataforma, garantindo alinhamento com a legislação vigente e boas práticas de governança digital.



II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 74, inciso III, combinado com o § 3º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, por se tratar de fornecedor exclusivo de solução com características singulares e notória especialização, o que torna inviável a competição.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa GR8 Serviços de T.I. Ltda – EPP é a única fornecedora da solução “Mobby Cidade”, uma plataforma já implementada em diversos municípios do Brasil e até mesmo no exterior, como na Espanha, com resultados comprovados em modernização da gestão pública. A empresa apresenta:

- Exclusividade técnica e comercial da solução “Mobby Cidade”;
- Notória especialização no desenvolvimento e implantação de tecnologias voltadas à gestão municipal;
- Estrutura operacional consolidada e equipe técnica capacitada;
- Experiência comprovada por meio de contratos vigentes com outras administrações públicas, como no Rio Grande do Norte, Pernambuco, Paraíba e Paraná.

A exclusividade da solução e o caráter técnico especializado da plataforma tornam inviável a realização de procedimento competitivo, configurando hipótese legal de inexigibilidade.

IV – JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

O valor total da contratação é de R\$ 87.906,00 (oitenta e sete mil, novecentos e seis reais), distribuídos da seguinte forma:

- R\$ 6.762,00 correspondentes à taxa de implantação inicial da plataforma;
- R\$ 6.762,00 mensais, durante 12 meses, totalizando R\$ 81.444,00, a título de manutenção, suporte técnico, hospedagem e atualizações.

A estimativa de preços foi justificada com base em:

- Práticas de mercado para soluções semelhantes;
- Contratos firmados com outros entes públicos pela mesma empresa contratada;



- Comparações com sistemas que oferecem escopo funcional compatível, embora sem a especialização ou a exclusividade do “Mobby Cidade”.

A análise técnica constante no Estudo Técnico Preliminar indica que o custo está compatível com os benefícios oferecidos, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade do gasto público.

V – CONCLUSÃO

Diante da singularidade da solução “Mobby Cidade”, da especialização da empresa fornecedora, da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e da urgência na implementação de ferramentas que promovam a digitalização e a modernização administrativa, ratifica-se a inexigibilidade de licitação com base no art. 74, III da Lei 14.133/2021, para contratação da GR8 Serviços de T.I. Ltda - EPP, nos termos propostos neste termo.

Jupi/PE, 31 de março de 2025.



Douglas Tobias do Nascimento
Secretário de Administração



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório n.º 028/2025

Inexigibilidade n.º 009/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do processo administrativo de contratação direta, via **inexigibilidade de licitação**, da empresa **GR8 Serviços de T.I. Ltda - EPP**, para implantação e operação da plataforma tecnológica “Mobby Cidade” no Município de Jupi/PE, com fundamento no **art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021**, que trata da inexigibilidade por inviabilidade de competição em razão de exclusividade e notória especialização.

O objeto envolve solução tecnológica integrada para prestação digital de serviços públicos, comunicação institucional, participação cidadã e gestão interna da Prefeitura, por meio de aplicativo mobile, portal web e ambiente SaaS (Software as a Service).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta está respaldada no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: [...] III – para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Embora o inciso mais aplicável seja o **inciso I**, relativo à **aquisição de bens ou serviços fornecidos por fornecedor exclusivo**, vale destacar o §3º do mesmo artigo:

§3º A Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição por meio de justificativas técnicas e documentos comprobatórios, como a certidão de exclusividade fornecida por entidade de classe ou órgão oficial competente.



Nos autos constam:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Termo de Referência com especificações técnicas;
- Certidão de exclusividade emitida pela **Federação ASSESPRO**, comprovando que a GR8 Serviços de T.I. Ltda é a **única fornecedora da solução “Mobby Cidade”**;
- Estudo técnico preliminar que demonstra economicidade e viabilidade da contratação.

III – ANÁLISE JURÍDICA

A contratação cumpre os requisitos legais para a inexigibilidade:

1. **Fornecedor exclusivo** – a empresa detém os direitos autorais e comerciais da solução “Mobby Cidade”, conforme certidão da ASSESPRO;
2. **Solução singular e especializada**, com escopo tecnológico robusto voltado à gestão pública municipal;
3. **Notória especialização** – demonstrada pela atuação em outros municípios e reconhecimento técnico;
4. **Justificativa de preços** – apresentada com base em contratações similares e aderente à Orientação Normativa AGU nº 17/2009;
5. **Documentos instrutivos completos** – com ETP, Termo de Referência, DFD e justificativas técnicas.

Ademais, estão atendidos os princípios constitucionais da **legalidade, eficiência, publicidade, economicidade e vantajosidade** previstos no caput do art. 37 da CF e reiterados na nova Lei de Licitações.

IV – CONCLUSÃO

Diante da regular instrução do processo, da exclusividade comprovada da solução ofertada e da notória especialização do fornecedor, **opina-se pela legalidade da contratação direta**, via inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, inciso I c/c §3º da Lei nº 14.133/2021**, para a contratação da empresa **GR8 Serviços de T.I. Ltda - EPP**, no valor total de **R\$ 87.906,00**, conforme detalhado nos autos.

É o parecer. SMJ.

FRANCISCO FABIANO SORRAL FERREIRA
OAB/PE nº 26.546



0027
Jupi/PE



Proposta para Prefeitura Municipal
de Jupi - PE

Proposta Comercial

PARA GESTORES QUE PENSAM NO FUTURO



📍 Rua Carvão de Pedra, 11 - Lagoa Nova | Natal/RN

☎ +55 (84) 3091-8559

✉ comercial@grt8.com.br

📱 @mobbygov



Proposta comercial

Contrato de prestação de serviços

Att. Prefeitura Municipal de Jupi (PE)

A Mobby é uma empresa especializada no desenvolvimento de soluções tecnológicas baseadas na transformação digital para a Gestão Pública, fundada por profissionais com mais de 30 anos de experiência nas áreas de Tecnologia da Informação, Gestão da Informação e Desenvolvimento de aplicações.

Em atenção à sua solicitação, é com grata satisfação que apresentamos nossa proposta para prestação de serviços de operação assistida conforme descrito abaixo:

1. Objetivo da Solução

A solução Mobby tem por objetivo agregar valor aos serviços prestados pela Prefeitura de Jupi, a partir da entrega de uma plataforma completa de comunicação, interação, serviços digitais e gestão inteligente. Além disso, a Mobby busca ainda, proporcionar redução de custos e um atendimento diferenciado.

2. Proposta Detalhada

Com o compromisso de garantir a plena utilização da solução contratada e com o propósito de conectar cidadãos e turistas à PREFEITURA DE JUPI, a solução da Mobby será composta por 3 vertentes:

- **Aplicativo** que permite ao cidadão ter acesso, por qualquer smartphone (seja ele Android ou Apple), a toda comunicação e a todos os serviços digitalizados da Prefeitura de Jupi.
- **Módulo web** (também denominado de Plataforma de retaguarda) que possibilita, de forma didática e ágil, a realização de atendimentos, a gestão das demandas por parte dos administradores e configurações gerais das funcionalidades da aplicação.
- **Consultoria** na implantação e sustentação do projeto composta por time de suporte, sucesso do cliente e marketing (para demandas pontuais), para auxiliar no impulsionamento da solução.



Recursos técnicos mínimos entregues na solução:

1. **Licença de uso** com fornecimento de plataforma mobile nas lojas de **aplicativos Google Play (Android) e Apple (iOS)** de forma gratuita à população e com plataforma WEB de gestão para administradores e equipe técnica;
2. **Aplicativo nativo e exclusivo**, customizado com imagem, cores e nome do projeto;
3. **Módulo de retaguarda com atendimento em tempo real** por meio da tecnologia SocketCluster;
4. **Armazenamento de dados ilimitado** e plataforma livre, **sem custos adicionais de licenças** de uso de bancos de dados;
5. Inserção de novos **atendimentos ilimitados**;
6. **Suporte técnico** online e telefônico durante o período da vigência do contrato;
7. **Serviços de hospedagem em nuvem (AWS – Amazon Webservices)** com o mínimo de 99,8% de disponibilidade da plataforma;
8. **Aplicativo (front-end) dinâmico**, permitindo a montagem e configuração da carta de serviços ao cidadão de maneira totalmente parametrizada na plataforma de retaguarda, podendo ser disponibilizado sem necessidade de compilação e republicação de nova build;
9. **Envio de mensagens e de notificações PUSH** diretamente ao celular do munícipe, de forma automatizada e de acordo com a necessidade da prefeitura. Pode ocorrer na publicação de notícias ou quando for postada uma nova mensagem em algum protocolo. As notificações podem ser coletivas ou individuais;
10. Execução de **treinamentos para toda a equipe** que operará o sistema;
11. **Serviços definidos de acordo com a demanda**, com a estratégia da Gestão e com os objetivos a serem implantados gradativamente;

3. Funcionalidades Entregues**FUNCIONALIDADES COM FOCO EM COMUNICAÇÃO**

- **Feed de Notícias:** funcionalidade com notificação push em tempo real para o cidadão e com possibilidade de compartilhamento da notícia entre redes sociais, aumentando seu alcance;
- **Agenda de eventos:** divulgação de eventos com georreferenciamento e possibilidades de realizar inscrição pelo próprio app, de programar horários e do cidadão compartilhar o evento entre redes sociais, assim como as notícias. Pode ser construído ainda, dentro do aplicativo, um feed voltado para o evento, com filtros para selfie;



- **Fala prefeitura:** pop-up enviado para toda a população em tempo real na estrutura de fotos, arquivos, vídeos ou áudios gravados pelo gestor ou por técnicos, podendo integrar também com programa de rádio ou com Podcast. A funcionalidade foi pensada para ampliar a comunicação com os munícipes.
- **Minha cidade:** módulo de informações georreferenciadas de pontos da cidade (obras da gestão, pontos turísticos, locais para comer, feiras, locais para se hospedar, pontos de atendimento, pontos de wifi, pontos de ônibus, etc);

FUNCIONALIDADES COM FOCO EM INTERATIVIDADE

- **Comércio local:** função criada para impulsionar o mercado local e fomentar o empreendedorismo da região. O comércio local pode ser dividido por categorias, dando visibilidade para o turismo, para artesãos, para agricultores, comerciantes, entre outros. A interação ocorre entre cidadãos e existe uma integração que leva o comprador direto para o Whatsapp do vendedor;
- **Carteirinha digital:** possibilidade de criar carteiras/documentos oficiais do município/do estado para serem disponibilizados para a população, que precisaria se cadastrar para adquirir. Exemplos de carteirinhas: carteira para transporte escolar, carteira para artesãos, carteira para servidores do órgão X, entre outras.
- **Formulários, enquetes, pesquisas e orçamento participativo:** módulo que reduz gastos com papel e com atendimento, facilitando cadastros de servidores e de voluntários, favorecendo a execução de censos e pesquisas no geral e ampliando o alcance das respostas;

SERVIÇOS DIGITAIS E GESTÃO INTELIGENTE

- **Emissão de documentos e abertura de protocolos digitais:** funcionalidade extremamente importante para a satisfação dos munícipes, para a redução de gastos de recursos e para um atendimento diferenciado. Com ela é possível oferecer serviços das mais diversas secretarias, a gestão e o cidadão acompanham suas demandas por meio do controle de protocolos e ainda se comunicam em tempo real via chat;
- **Serviços WEB responsivos e integração de links:** A plataforma consegue puxar serviços que já estão disponíveis no portal da prefeitura e abrir páginas como Portal da Transparência, Contracheque, Portal do Contribuinte, etc.;
- **Possibilidade de integração de sistemas com a aplicação mobile:** Caso seja disponibilizada a API e caso haja suporte do time de tecnologia do sistema, existe a possibilidade do desenvolvimento realizar integrações nesse nível;
- **Agendamento de serviços e de espaços:** O aplicativo é configurado para possibilitar o agendamento de consultas e de atendimentos, como por exemplo para: Cadastro Único, UBSs e atendimentos presenciais de forma geral. Além disso, é possível



cadastrar agendamentos para espaços da prefeitura como auditórios, ginásios, entre outros.

- **Dashboards:** A plataforma de retaguarda fornece dados gerais do que acontece no aplicativo e no atendimento. É possível verificar os dados dos requerentes e da performance da plataforma, com informações detalhadas por secretaria, por regiões (graças aos protocolos com informações georreferenciadas) e por tipo de serviços solicitados, facilitando o direcionamento de recursos e a tomada de decisões estratégicas.

4. Valores

O projeto contará inicialmente com período de implantação e com a execução de treinamentos, para garantir a correta e eficiente utilização da solução. Caso necessário, serão desenvolvidos materiais que favoreçam o lançamento do aplicativo. Não só durante o período de implantação, mas durante toda a parceria, a Mobby se compromete em dar todo o suporte (de nível 1, 2 e 3) necessário em prol da melhor utilização da plataforma.

Nesse sentido, para completa execução do serviço, os valores do projeto foram orçados da seguinte forma:

Item	Qtd	Valor unitário	Valor total (12 meses de utilização)
Implantação da plataforma	01 mês	R\$ 6.762,00	R\$ 6.762,00
Licença de uso e operacionalização do produto Mobby (incluindo aplicativo publicado, plataforma de retaguarda web e consultoria)	12 meses	R\$ 6.762,00	R\$ 81.144,00
Totais:	Mensal/Anual	R\$ 13.524,00	R\$ 87.906,00

Detalhamento da Unidade de Serviço Técnico (UST)

Serviço sob demanda	Unidade de medida	UST	Valor
Customizações específicas para desenvolvimento de TI	1 hora	1	R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)



Serviços sob demanda	Qtd	Valor unitário	Valor total (12 meses de utilização)
Serviços de CS (Sucesso do Cliente Presencial)	12 meses	R\$ 5.880,00	R\$ 70.560,00
Agente Jovem Cidadão (5 serviços em 12 meses)	60 dias	R\$ 1.600,00	R\$ 96.000,00
Serviço de Interação Digital de Auto Atendimento (3 totem de 43" com sistema embarcado)	12 meses	R\$ 1.925,00	R\$ 23.100,00
Gestão Estratégica (Dashboard) (1 tela touch screen de 65" com sistema embarcada)	12 meses	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
Totais:	Mensal/ Anual	R\$ 11.330,00	R\$ 212.760,00

5. Cronograma Completo

- **Fase 1:** Reuniões para definição do gestor da plataforma, da identidade visual, dos parâmetros e do catálogo de serviços do aplicativo;
- **Fase 2:** Elaboração do plano de marketing e de comunicação, configurações da plataforma e agendamento de treinamentos;
- **Fase 3:** Execução de treinamentos que garantam o bom uso da solução (aplicação e plataforma de gestão);
- **Fase 4:** Testes de usabilidade e acompanhamento das considerações realizadas pelo cliente Prefeitura de Jupi.
- **Fase 5:** Lançamento do aplicativo e acompanhamento dos números de downloads, da usabilidade dos usuários e do atendimento;
- **Fase 6:** Fase cíclica composta pelo acompanhamento semanal do uso completo da plataforma, pelo envio periódico de relatórios compondo a performance da solução e pelos níveis 1, 2 e 3 de suporte ao cliente Prefeitura de Jupi.



RAZÃO SOCIAL: GRB SERVIÇOS DE T. I. LTDA
CNPJ: 35.143.471/0001-33

- Obs.: encargos e impostos de responsabilidade da contratada inclusos.

- A validade desta proposta, com o valor acima exposto, tem a sua duração de 60 (sessenta) dias a partir da sua entrega;

Em tempo, nos colocamos à vossa disposição para qualquer esclarecimento ou negociação adicional que se fizer necessária.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUMA DE ABREU FRAGOSO
Data: 25/03/2025 11:56:14 -0500
verifique em <https://validar25.gov.br>

Natal/RN, 25 de março de 2025.



CERTIDÃO

0034
Jupi/PE

CER 022/25

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI (PE).

A CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CONFEDERAÇÃO ASSESPRO, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas fornecedoras e produtoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia de Informação, com sede no SRTVS Quadra 701 bloco A salas 829/831, Ed. Centro Empresarial Brasília, Asa Sul, Brasília – DF, atendendo a solicitação de sua empresa associada e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, vem certificar, em atendimento ao que reza o art. nº I da Lei 14.133/21, para a finalidade de **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**, que segundo estas informações, a empresa **GR8 SERVIÇOS DE TI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.143.471/0001-33**, Inscrição: **20.527.869-8**, com sede à **Rua Carvão de Pedra, 11, Lagoa Nova – Natal/RN – Cep: 59.076-010**, a requerente declara que é, de fato e de direito, autora e única fornecedora no Brasil do produto:

Nome do Produto: MOBBY CIDADE.

O produto Mobby Cidade tem o objetivo principal de atuar enquanto ferramenta tecnológica para o atendimento e engajamento dos cidadãos nos serviços prestados pelas prefeituras. A partir da entrega de uma plataforma completa de comunicação, interação, atendimento virtual e gestão inteligente, o produto busca ainda proporcionar redução de custos, gestão de políticas públicas e um atendimento diferenciado ao cidadão.

A plataforma consiste em um conjunto de soluções tecnológicas apresentadas nas vertentes de **Portal Web, Aplicação Mobile e API's**. Dessa maneira, a aplicação mobile (aplicativo) é destinado à população em geral, a fim de levar informações, serviços, transparência e atendimento em tempo real aos cidadãos; enquanto o portal web e API's proporcionam autonomia à gestão na disponibilização e gerenciamento das informações do App, sem necessidade de intervenções técnicas nas implementações, permitindo a criação de funcionalidades no frontend mobile de forma customizada sem recompilação do aplicativo. Assim, é possível realizar a publicação do aplicativo com nome, cores e identidade visual da cidade, passando a ser um projeto exclusivo, mas ao mesmo tempo de rápido setup e utilizando conceitos da Gestão 4.0 e processos de transformação digital.

Especificações e recursos técnicos:

- A plataforma é totalmente modular, e fornecida no modelo SaaS – Software as Service;
- Servidores, armazenamento e serviços de T.I. em nuvem com SLA de 99,5%, não sendo necessário infraestrutura da Prefeitura em funcionamento 24x7;



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716172328.pdf>
assinado por: idUser 261

- Licença de uso com fornecimento de plataforma mobile nas lojas de aplicativos Google Play (Android) e Apple (iOS) de forma gratuita à população e com portal web de gestão voltada para administradores e equipe técnica;

- Além da aplicação mobile, o aplicativo também é desenvolvido com a possibilidade de abertura Web, como página, possibilitando a integração e disponibilização dos serviços e informações inerentes ao App em outras plataformas (divulgação de link, site da prefeitura, etc), não restringindo a solução Mobby Cidade apenas ao desenvolvimento do aplicativo, mas sim, reiterando o conceito do produto de plataforma de atendimento digital;

- Aplicativo nativo e exclusivo com front-end dinâmico, customizado com imagens, cores e nome do projeto, com possibilidade de alterações em tempo real;

- Serviços definidos de acordo com a demanda e estratégia da gestão, com a possibilidade de serem implantados gradativamente; o recurso permite a montagem e configuração da carta de serviços ao cidadão de maneira totalmente parametrizada através do portal web de retaguarda, podendo ser disponibilizado sem necessidade de compilação e republicação do App;



As inserções de novos serviços podem ser feitas pelo próprio cliente - gestor ou administrador - da plataforma dentro do órgão contratante utilizando o portal Web de gestão da plataforma;

- Captação de dados do requerente e informações detalhadas parametrizadas por tipo de serviços solicitados;

- Controle por protocolo de atendimento e inserção de novos atendimentos limitados (não existe limitação de número de atendimentos por meio da plataforma);

- Módulo de retaguarda com atendimento em tempo real utilizando a tecnologia SocketCluster, altamente escalável e rápida, permitindo comunicação bidirecional baseada em eventos em tempo real de socket de chat (conversa), diretamente com o aplicativo no celular do cidadão, por meio do qual podem ser enviadas orientações, solicitações de informações, arquivos e/ou mensagens no geral;

- Informações georreferenciadas e controladas por protocolo, coletadas automaticamente com a posição do cidadão no momento da solicitação, com autorizações em cumprimento às normas da LGPD;

- Recurso de envio de mensagens Push diretamente ao celular do cidadão (usuário do App), de forma automatizada e de acordo com a necessidade da prefeitura/instituição, tanto em ações automatizadas como manuais, de maneira coletiva ou individualizada, e em cumprimento às normas da LGPD;

- Acesso a serviços Web responsivos pré-existentes de forma integrada ao aplicativo (como Emissão de contracheque, Portal da Transparência, entre outros), podendo ser configurados pela gestão sem necessidade de nova compilação e republicação do aplicativo;

- Recurso de pesquisa ao usuário através da plataforma, combinando o aviso de mensagens Push + georreferenciamento + resposta em tempo real, permitindo aos gestores ouvirem os cidadãos de forma rápida, prática e digital.

Módulos e funcionalidades:

FUNCIONALIDADES COM FOCO EM COMUNICAÇÃO

- **Feed de Notícias:** Pannel para publicação de notícias relevantes voltadas para os cidadãos e a gestão; funcionalidade com geração de notificação push em tempo real para o usuário do App, e com possibilidade de compartilhamento da notícia entre redes sociais, aumentando seu alcance. As notícias são cadastradas através do portal de gestão, com possibilidade de integração com outras plataformas (como site) para consumação automática e disponibilização no aplicativo;

- **Agenda de eventos:** Módulo de agenda cultural e divulgação de eventos, com georreferenciamento e possibilidades do cidadão realizar a inscrição pelo próprio App, além realizar o compartilhamento do evento entre redes sociais (assim como as notícias). As informações são cadastradas através do portal de gestão, com a possibilidade de inserir a programação com horários, fotos, textos descritivos, links e formulário de inscrição parametrizável, com dados configuráveis;

- **Fala prefeitura:** Pop-up direcionado para todos os usuários em tempo real ao abrir o App, suportando estrutura de fotos, arquivos, vídeos ou áudios gravados pelo gestor ou por técnicos, podendo integrar também com programa de rádio ou Podcast. A funcionalidade foi pensada para ampliar a comunicação e o capital político dos gestores e promover comunicações relevantes;

- **Minha cidade:** Módulo para cadastramento de informações, com possibilidade de georreferenciamento em caso de pontos da cidade (pontos turísticos, locais para comer, feiras, locais para se hospedar, pontos de atendimento, pontos de wi-fi, pontos de ônibus, etc), mas suportando também informações textuais, arquivos documentais e fotos; Possibilidade de cadastramento das informações e disponibilização no App em tempo real, sem necessidade de intervenções técnicas;

- **Obras da gestão:** Módulo voltado para a transparência no acompanhamento de projetos e/ou ações da gestão, possibilitando cadastro de informações (georreferenciadas e disponíveis ao cidadão), inclusão de imagens e endereço georreferenciado no portal web de retaguarda; é retornado através de um painel de visualização em botão animado com destaque e mapa de fundo. O cadastro das obras se dá na plataforma de retaguarda com georreferenciamento direto na plataforma efetuado pelo usuário com total suporte, sem a necessidade de intervenções técnicas, bastando digitar o endereço da obra ou da informação a ser georreferenciada e fazendo ajuste fino diretamente no mapa.

FUNCIONALIDADES COM FOCO EM INTERATIVIDADE

- **Comércio local:** Funcionalidade criada para impulsionar o mercado local e fomentar o empreendedorismo da região. O comércio local pode ser dividido por categorias, dando visibilidade para o turismo, artesãos, agricultores, comerciantes, entre outras categorizações.



O módulo possibilita a criação de perfil de um usuário vendedor, e este usuário cadastra as informações de contato do seu negócio e publica os seus produtos e/ou serviços em um catálogo virtual. A interação ocorre entre cidadãos através de uma integração que leva o comprador diretamente para o WhatsApp do vendedor, operacionalizando a negociação sem a interferência da gestão;

- **Realidade aumentada:** Recurso de realidade aumentada diretamente no aplicativo, podendo combinar elementos virtuais com um ambiente real dando vida a itens e/ou personagens históricos através da câmera do celular, bastando ter um aplicativo front end instalado para o usuário utilizar. Além disso, a realidade aumentada gerada é interativa e tem processamento em tempo real, podendo ser concebida e exibida em três dimensões (3D);

- **Vagas de emprego (quero trabalhar):** Módulo voltado para a inscrição de cidadãos à procura de emprego, com possibilidade de publicação dos currículos, e cadastro de perfis empresariais, com o intuito de publicação de vagas. A funcionalidade visa realizar a interação entre os usuários e fomentar a geração de emprego através do aplicativo. Também é possível disponibilizar canais de atendimento para fomentar a comunicação entre os cidadãos e empresas;

- **Módulo Feed:** Funcionalidade voltada para recurso exclusivo similar à rede social, através da publicação de fotos com molduras em um feed, disponíveis para todos os usuários da aplicação. As molduras podem ser configuradas através da plataforma de retaguarda pela própria gestão (podendo ser artes temáticas), e o módulo inclui recurso de moderação das publicações postagens dos cidadãos para o feed;

- **Titularidade:** Módulo que confirma a autenticidade de determinado cidadão enquanto usuário do App, afim de disponibilizar apenas recursos específicos para o usuário autenticado. A gestão realiza o cadastramento das informações oficiais através do portal de retaguarda, e o usuário realiza a validação confirmando os dados cadastrados através do App, validando a sua autenticidade a partir das respostas corretas;

- **Carteira de identificação digital:** Módulo que possibilita a criação de carteiras/documentos oficiais do órgão de maneira virtual, com layout personalizável de acordo com as preferências da gestão, sendo disponibilizados para a população através do App. É necessário realizar o cadastro e validar a autenticidade deste cadastro (módulo de titularidade) para adquirir a carteira.

- Exemplos de carteiras: carteira do estudante para acesso ao transporte escolar, carteira para artesãos, carteira para servidores de órgãos específicos, entre outras.

- **Formulários, enquetes, pesquisas e orçamento participativo:** recurso que permite o preenchimento de formulários digitais, reduzindo gastos com papel e com atendimento presencial, além de facilitar cadastros de servidores e voluntários, favorecendo a execução de censos e pesquisas no geral e ampliando o alcance das respostas. Através do portal de retaguarda, a gestão pode configurar o formulário desejável, e disponibilizá-lo para resposta através do App ou demais meios virtuais.



SERVIÇOS DIGITAIS

- **Emissão de documentos e abertura de protocolos digitais:** possibilidade de abertura de solicitações e protocolos de maneira digital, precedida por formulário personalizável definido pela gestão e/ou instituição responsável de acordo com a necessidade de informações sobre a demanda em questão. Funcionalidade extremamente importante para a satisfação dos munícipes, redução de gastos e recursos, e um atendimento diferenciado e virtual. Com ela, é possível oferecer serviços dos mais diversos setores da instituição sem limitação, a gestão e o cidadão acompanham suas demandas por meio do controle de protocolos e ainda se comunicam em tempo real via chat com os atendentes responsáveis, trocando mensagens e arquivos, e comunicando o andamento do protocolo através de status;
- **Serviços de trânsito:** Possibilidade de disponibilização dos módulos para consumação exclusiva dos serviços de trânsito, como: registro de ocorrências de trânsito em tempo real, georreferenciadas e com integração a rede de câmeras de trânsito e ou segurança pública, registro ainda da solicitação do cartão do idoso e PNE, solicitação de sinalização vertical e horizontal, denúncia de estacionamento irregular e registro de semáforo com defeito/inoperante;
- **Serviços de segurança pública:** Possibilidade de disponibilização dos módulos para consumação exclusiva dos serviços de segurança pública, como: ocorrências e despacho de registro de violência doméstica, botão de pânico, perturbação de ordem pública. Integração com o sistema de câmeras de videomonitoramento da cidade, possibilitando as ocorrências serem visualizadas com imagens em tempo real de câmeras com a localização das câmeras mais próximas ao evento;
- **Serviços WEB responsivos e integração de links:** Possibilidade de integração via link web de serviços que já estão disponíveis no portal da instituição; possibilidade de abrir dentro do App páginas como Portal da Transparência, Contracheque, Portal do Contribuinte, ou qualquer outro acesso Web necessário e já externalizado;
- **Possibilidade de integração de sistemas com a aplicação mobile:** Caso seja disponibilizada a API e haja suporte do time de tecnologia do sistema, existe a possibilidade de realizar integrações mais complexas via API mediante consumo de horas técnicas;
- **Agendamento de serviços e de espaços:** módulo voltado para possibilitar o agendamento de determinado serviço que necessite de atendimento presencial, o como por exemplo para: Cadastro Único, UBSs e atendimentos presenciais de forma geral. Além disso, é possível cadastrar agendamentos para espaços da prefeitura como auditórios, ginásios, entre outros. O módulo contém recursos de cadastramento de unidades de atendimento, grade de horários, quantidade de atendimentos e requisitos diretamente na retaguarda, programando o formato de atendimento e armazenando a gestão dos agendamentos concretizados.

GESTÃO INTELIGENTE

- **Dashboards e relatórios:** A plataforma de retaguarda fornece dados gerais do que acontece no aplicativo e no atendimento. É possível verificar os dados dos requerentes e da performance da



plataforma, com informações detalhadas por secretaria, por regiões (graças aos protocolos com informações georreferenciadas) e por tipo de serviços solicitados, facilitando o direcionamento de recursos e a tomada de decisões estratégicas. Além disso, é possível emitir relatórios de todos os dados citados, com aplicação de filtros para otimização das informações;

• **BI personalizável:** Módulo que permite a integração e consumação dos gráficos com dados de todos os serviços digitais utilizados pela instituição, afim de construir um dashboard único para consulta e acompanhamento da gestão. O BI pode ser visualizado através do aplicativo mobile, página web e totem touchscreen;

• **Fábrica de Apps:** Elaboração de aplicações permanentes ou eventuais para eventos específicos, podendo ser interligados entre si, com possibilidade de personalização de layout, criação de página web de gerenciamento própria (plataforma de retaguarda individualizada), e com a presença de todas as funcionalidades que o aplicativo original possui. O novo aplicativo é criado e configurado em tempo real, mas a sua publicação nas lojas depende de consumação de horas técnicas. Todavia, pode ser utilizado através de link web;

• **Monitoramento de prazos e obrigações:** Módulo web integrado ao portal de gestão com o objetivo de aviso aos usuários administradores dos vencimentos das obrigações em três níveis, garantindo o recebimento do alerta de forma integrada com todos os serviços da plataforma além das obrigações legais que podem ser parametrizadas anualmente. Controla e organiza as obrigações prioritárias a serem cumpridas com o planejamento necessário, envio de e-mails com informações detalhadas sobre as devidas obrigações e armazenando os comprovantes do cumprimento de cada obrigação, possibilitando prático acesso futuro;

• **Processo administrativo eletrônico integrado:** Módulo web integrado ao portal de retaguarda, com o objetivo principal de gestão de processo administrativo eletrônico, incluindo assinatura digital, tramitação de processos e composição de documentos diretamente na plataforma 100% Web, responsivo possibilitando que os usuários trabalhem à distância de qualquer dispositivo. Principais funcionalidades:

- Acesso de usuários externos: gerencia o acesso de usuários externos, permitindo que tomem conhecimento dos documentos e, por exemplo, assinem remotamente contratos e outros tipos de processos; Controle de nível de acesso: gerencia a criação e o trâmite de processos e documentos com informações sensíveis, conferindo o acesso somente às unidades envolvidas ou a usuários específicos;

- Tramitação em múltiplas unidades: incorpora novo conceito de processo eletrônico, que rompe com a tradicional tramitação linear, inerente à limitação física do papel. Com isso, várias unidades podem ser demandadas, tomar providências e manifestar-se simultaneamente;



- Principais requisitos funcionais: controle de prazos, ouvidoria, estatísticas da unidade, tempo do processo, base de conhecimento, pesquisa em todo teor, acompanhamento especial, inspeção administrativa, modelos de documentos, textos padrão, assinatura em bloco ou individual compatível com ICP Brasil ou com recurso de geração de assinatura digital própria, organização de processos em bloco e acesso externo.

A requerente ainda, assume toda e qualquer responsabilidade, no âmbito cível e criminal, sobre a veracidade de tal declaração, isentando a FEDERAÇÃO ASSESPRO, de qualquer encargo e/ou responsabilidade a respeito da mesma e seus efeitos, comprometendo-se, caso necessário, a ressarcir quaisquer despesas ou prejuízos que possam advir, decorrentes do fornecimento da certidão aqui solicitada.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias em todo o território nacional.

Brasília, 24 de março de 2025.

Christian Tadeu de Souza Santos
Presidente



PROTOCOLO DE AÇÕES

0041
Jupi/PE

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceita pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 25/03/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Certidão
Referência Contrato	CER_022_GR8_Prefeitura Municipal de Jupi PE
Situação	Vigente / Ativo
Data de Criação	24/03/2025
Validade	24/03/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	D70F28A43EEB7FA5DA5DF14563BE1AC2884C2F649DAB37ED961D03A134E1A8C4

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Presidente
Relacionamento	42.581.264/0001-26 - FEDERAÇÃO ASSESPRO
Representante	CPI
Christian Tadeu de Souza Santos	
Ação:	Assinado em 25/03/2025 08:22:29 com a certificação ICP-Brasil Serial - 6A6117CED693227D IP: 2804:7f74:bbd:1200:44c3:c241:e812:44fc
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/134.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): 01QIB-18W2O-FY0GD-AHDDE



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QuaSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.iti.gov.br/validar> através do código 01QIB-18W2O-FY0GD-AHDDE ou em <https://validar.iti.gov.br/validar>



Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

0042
Jupi/PE

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir:

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.



Tabela de Preços do Pernambuco – Mobby Gov

Att. Prefeitura Municipal de Jupi PE

Prezados,

A **GRB Serviços de T.I. Ltda** é uma empresa especializada no desenvolvimento de **soluções** tecnológicas baseadas na transformação digital para a Gestão Pública, destacando-se com a marca **Mobby**. Fundada por profissionais com mais de 30 anos de experiência nas áreas de Tecnologia da Informação, Gestão da Informação e Desenvolvimento de aplicações.

Em atenção à sua solicitação, é com grata satisfação que apresentamos nossa tabela de preços para o estado de Pernambuco para prestação de serviços de operação assistida.

A solução **Mobby** oferece seus serviços prestados a partir da entrega de uma plataforma tecnológica, com o objetivo de modernizar oferecendo serviços digitais de atendimento ao cidadão, comunicação, transparência, interação e gestão inteligente. A precificação varia conforme o porte do município, seguindo a escala de faixas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Os valores são ajustados anualmente, e a tabela abaixo apresenta os preços vigentes a partir de 2025.

MUNICÍPIO	HABITANTES (estimativa sensa 2021)	VALOR
Agrestina	24.615	R\$ 7.525,00
Caetés	30.441	R\$ 7.525,00
Canhotinho	25.090	R\$ 7.525,00
Condado	25.383	R\$ 7.525,00
Ibimirim	28.760	R\$ 7.525,00
Ilha de Itamaracá	25.529	R\$ 7.525,00
Inajá	27.488	R\$ 7.525,00
Itapissuma	29.463	R\$ 7.525,00
Lagoa Grande	24.952	R\$ 7.525,00
Macaparana	24.624	R\$ 7.525,00
Manari	26.773	R\$ 7.525,00
Orobó	22.438	R\$ 7.525,00



Panelas	23.449	R\$ 7.525,00
Passira	29.719	R\$ 7.525,00
Pombos	26.847	R\$ 7.525,00
Quipapá	17.974	R\$ 7.525,00
Sanharó	18.933	R\$ 7.525,00
São João	24.772	R\$ 7.525,00
Tabira	29.093	R\$ 7.525,00
Tacaratu	24.803	R\$ 7.525,00
Tamandaré	24.534	R\$ 7.525,00
Taquaritinga do Norte	25.497	R\$ 7.525,00
Tupanatingo	27.009	R\$ 7.525,00



RAZÃO SOCIAL: GRB SERVIÇOS DE T. I. LTDA

CNPJ: 35.143.471/0001-33

- A validade desses valores, tem a sua duração de 60 (sessenta) dias a partir da sua entrega;

- Obs.: encargos e impostos de responsabilidade da contratada inclusos.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
LUMA DE ABREU FRAGOSO
Data: 24/03/2025 15:43:46-0300
Verifique em <https://validar.digov.br>

Luma de Abreu Fragoso
Diretora Executiva

Natal/RN, 24 de março de 2025.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0046
Jupl/PE

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.143.471/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GR8 SERVIÇOS DE T. I. LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRT8 INOVAÇÕES E NEGÓCIOS	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CARVAO DE PEDRA	NÚMERO 11	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	--------------	----------------------

CEP 59.076-010	BARRIO/DISTRITO LAGOA NOVA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
-------------------	-------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALESSANDRA@GRT8.COM.BR	TELEFONE (84) 1111-1111
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/03/2025 às 09:54:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

35.143.471/0001-33

NOME EMPRESARIAL:

GR8 SERVICOS DE T. I. LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ANDRÉ SANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU

Qualificação:

49-Sócio-Administrador



Nome/Nome Empresarial:

MARCONIO FRAGOSO DE FREITAS

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emissão no dia 25/03/2025 às 09:54 (data e hora de Brasília).

0018

Jupi/PE

GR8 SERVIÇOS DE T. I. LTDA**CNPJ - 35.143.471/0001-33****IV - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU, brasileira, natural de Natal/RN, solteira, nascida em 21/05/1974, analista de sistemas, residente e domiciliada na Rua Ismael Pereira da Silva, nº 1515, Apto. 1402, Cond. Solar Alta Vista, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59082-000, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]

MARCONIO FRAGOSO DE FREITAS, brasileiro, natural de Sousa/PB, divorciado, nascido em 12/05/1964, empresário, residente e domiciliado na Rua Ismael Pereira da Silva, nº 1515, Apto. 1402, Cond. Solar Alta Vista, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59082-000, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]

exclusivos sócios componentes da sociedade limitada, sob a denominação empresarial de "GR8 SERVIÇOS DE T. I. LTDA", com sede na Rua Carvão de Pedra, nº 11, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.076-010 e foro jurídico na comarca de Natal/RN, inscrita no CNPJ sob nº 35.143.471/0001-33, com contrato de constituição de empresa registrado na JUCERN - Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob nº 24200815661 em 10/10/2019 e seu último Aditivo nº 03, registrado sob nº 20230665217, em 06/09/2023.

Os sócios qualificados no presente instrumento resolvem de perfeito e comum acordo, promover a alteração e consolidação do Contrato Social e alterações posteriores, conforme a seguir:

1ª - DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade passa a ter por objetivo as atividades de:

- 6202-3-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 6201-5-01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 6203-1-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- 6204-0-00 Consultoria em tecnologia da informação;
- 6209-1-00 Suporte técnico, manutenção e serviços de tecnologia da informação;
- 6319-4-00 Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet;
- 7020-4-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 7490-1-04 Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários;
- 7733-1-00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- 8599-6-04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.



0949
Jupl/PE

2ª - DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

O Capital Social totalmente integralizado no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentas mil) quotas, fica neste ato elevado para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma. A parcela ora elevada no montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), representado por 800.000 (oitocentas mil) quotas, integralizadas através da Rubrica: Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital). Sendo: ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU, com participação de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e MARCONIO FRAGOSO DE FREITAS, com participação de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme a seguir:

O Capital Social totalmente integralizado no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VR R\$
ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU		
Vr. ss/ quotas	100.000 q.	R\$ 100.000,00
Vr. s/participação no presente aumento	400.000 q.	R\$ 400.000,00
S/PARTICIPAÇÃO	500.000 q.	R\$ 500.000,00
MARCONIO FRAGOSO DE FREITAS		
Vr. ss/ quotas	100.000 q.	R\$ 100.000,00
Vr. s/participação no presente aumento	400.000 q.	R\$ 400.000,00
S/PARTICIPAÇÃO	500.000 q.	R\$ 500.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	1.000.000 q.	R\$ 1.000.000,00

3ª - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

4ª - DA ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL

A sociedade será administrada exclusivamente pelos sócios: ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU, a quem caberá representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo o uso da denominação empresarial realizado de forma individual e indistintamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente surtirão efeitos os negócios abaixo relacionados, com a assinatura de todos os sócios:

- a) Alienação de bens móveis e imóveis;
- b) Compra e/ou venda de bens imóveis.



0050
Jupi/PE**5ª - DAS OMISSÕES**

Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação vigente, ficando eleito o foro desta cidade, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6ª - DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam os sócios quotistas, em todos os seus termos, as cláusulas do Contrato Social e aditivos posteriores, em tudo que não tenha sido expressamente alterado neste instrumento.

7ª - DA CONSOLIDAÇÃO

Os sócios resolvem consolidar seu contrato social e aditivos posteriores de acordo com a Lei N°. 10.406, de 10.01.2002, conforme segue abaixo:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**GR8 SERVIÇOS DE T. I. LTDA****CNPJ - 35.143.471/0001-33**

ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU, brasileira, natural de Natal/RN, solteira, nascida em 21/05/1974, analista de sistemas, residente e domiciliada na Rua Ismael Pereira da Silva, nº 1515, Apto. 1402, Cond. Solar Alta Vista, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59082-000, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED]

MARCONIO FRAGOSO DE FREITAS, brasileiro, natural de Sousa/PB, divorciado, nascido em 12/05/1964, empresário, residente e domiciliado na Rua Ismael Pereira da Silva, nº 1515, Apto. 1402, Cond. Solar Alta Vista, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59082-000, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] exclusivos sócios componentes da sociedade limitada, sob a denominação empresarial de "GR8 SERVIÇOS DE T. I. LTDA", com sede na Rua Carvão de Pedra, nº 11, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.076-010, inscrita no CNPJ sob nº 35.143.471/0001-33.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO – A sociedade será reconhecida com a personalidade jurídica de "GR8 SERVIÇOS DE T. I. LTDA", com sede na Rua Carvão de Pedra, nº 11, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.076-010. Inscrita no CNPJ sob nº 35.143.471/0001-33, com contrato de constituição de empresa registrado na JUCERN - Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob nº 24200815661 em 10/10/2019 e seu último Aditivo nº 03, registrado sob nº 20230665217, em 06/09/2023 e foro jurídico na comarca de Natal/RN.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério de sua administração a sociedade poderá abrir escritórios, filiais e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do Território Nacional. E já possui a(s) seguinte(s) filial(is):



0051
Jupi/PE

Filial 01 – CNPJ Nº 35.143.471/0002-14, localizada na Av. Visconde de Guarapuava, Nº 3263, Centro, Curitiba/PR, CEP 80010100.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL DA MATRIZ E SUA FILIAL - A sociedade tem por objetivo as atividades de:

- 6202-3-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 6201-5-01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 6203-1-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- 6204-0-00 Consultoria em tecnologia da informação;
- 6209-1-00 Suporte técnico, manutenção e serviços de tecnologia da informação;
- 6319-4-00 Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet;
- 7020-4-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 7490-1-04 Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários;
- 7733-1-00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- 8599-6-04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO - A sociedade terá prazo de duração por tempo indeterminado. A Sociedade iniciou suas atividades em 26/06/2006.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL - O Capital social é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão, de reais), representado por 1.000.000 (hum milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VR R\$
ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU		
Vr. ss/ quotas	100.000 q.	R\$ 100.000,00
Vr. s/participação no presente aumento	<u>400.000 q.</u>	<u>R\$ 400.000,00</u>
S/PARTICIPAÇÃO	500.000 q.	R\$ 500.000,00
MARCONIO FRAGOSO DE FREITAS		
Vr. ss/ quotas	100.000 q.	R\$ 100.000,00
Vr. s/participação no presente aumento	<u>400.000 q.</u>	<u>R\$ 400.000,00</u>
S/PARTICIPAÇÃO	<u>500.000 q.</u>	<u>R\$ 500.000,00</u>
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	1.000.000 q.	R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.



0052

Jupi/PE

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL - A sociedade será administrada exclusivamente pelos sócios: ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU, a quem caberá representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo o uso da denominação empresarial realizado de forma individual e indistintamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente surtirão efeitos os negócios abaixo relacionados, com a assinatura de todos os sócios:

- c) Alienação de bens móveis e imóveis;
- d) Compra e/ou venda de bens imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESTRIÇÕES – É vedado os sócios, conceder abonos, avais e fianças, em negócios estranhos à denominação empresarial, ou em benefício próprio ou de terceiros, sendo, portanto, de exclusiva responsabilidade daquele que o fizer.

CLÁUSULA OITAVA - DA NOMEAÇÃO DE PROCURADOR - Fica facultado ao(s) administrador(es), atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores da sociedade, para um período determinado que nunca poderá exceder a dois anos, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA NONA - DA RETIRADA PRÓ-LABORE - Os sócios podem, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS OU PERDAS – Encerrado o exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o(a) administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por decisão unânime, os sócios poderão realizar de forma desproporcional a distribuição de lucros e perdas, dos resultados obtidos da sociedade. Quando da distribuição dos resultados a totalidade dos sócios anuirão com os valores da distribuição desproporcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sociedade poderá levantar balanços durante o exercício social, cujos lucros poderão ser distribuídos entre os quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS - As quotas da sociedade são indivisíveis e livremente transferíveis entre os sócios quotistas, porém, a sua transferência a terceiros, estranhos a sociedade, fica pré-condicionada ao esgotamento dos direitos de opção de todos os sócios quotistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio que quiser transferir suas quotas de Capital Social, ou parte delas, comunicará por escrito aos demais sócios quotistas, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será nula e não produzirá qualquer efeito em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feitas em desacordo com as formalidades ora estipuladas.



0053
Jupi/PE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CAUSA MORTIS - No caso de falecimento de 01 (um) dos sócios, a sociedade não será extinta, pois levantar-se-á um balanço especial nesta ocasião, quando será conhecida a situação vigente da empresa, e se convier aos herdeiros do "de cujus", será lavrada nova alteração contratual, com a inclusão destes com os direitos legais, ou então, os herdeiros receberão todos haveres apurados até o balanço especial, em 24 (vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da elaboração do Balanço Patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DELIBERAÇÕES - De acordo com a legislação vigente, o presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, por deliberação dos sócios quotistas que representem a maioria do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O(s) administrador(es) declara(m) que não está(m) condenado(s) em nenhum dos crimes previstos no § 1º, do art. 1.011 do Código Civil, que o impeça(m) de exercer(em) atividades empresariais ou figurar como administrador(es) de sociedade empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade se dissolve nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OMISSÕES - Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação vigente, ficando eleito o foro desta cidade, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, para que produza um só efeito, para fins de direito.

Natal-(RN), 16 de dezembro de 2024.

ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU

MARCONIO FRAGOSO DE FREITAS



0054
Jupi/PE

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GR8 SERVIÇOS DE T. I. LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
49860194491	MARCONIO FRAGOSO DE FREITAS
90396405487	ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716172328.pdf>
assinado por: idUser 261

JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2025 11:19 SOB N° [REDACTED]
PROTOCOLO: [REDACTED]
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500010499. CNPJ DA SEDE: 35142471000133.
NIRE: 14200015461. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/12/2024.
GR8 SERVIÇOS DE T. I. LTDADENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redeaisa.mn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informados seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

MARCONIO FRAGOSO DE FREITAS 18/11/1982

2863888226

2863888226

RIO GRANDE DO NORTE

0055
Jupi/PE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

Nome e sobrenome: ALESSANDRA MAGALY LIMA DE ABREU
CPF: 18000094

Nome completo e sobrenome: ALESSANDRA MAGALY LIMA DE ABREU
Data de nascimento: 20/05/2004
Data de validade: 20/05/2024
Código de identificação: 2766209362

Sexo: F
Altura: 1,60 m
Peso: 50 kg
Código de identificação: 2766209362

Endereço: RUA LUIZ GOMES DE ABREU, 123
Cidade: RIO GRANDE DO NORTE
Estado: RN
CEP: 59000-000

Assinatura: [Assinatura]

2766209362

RIO GRANDE DO NORTE

QR-CODE

0057
Jupi/PE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO SENATRAN



DADOS BANCÁRIOS Gr8 Serviços em T.I

BANCO DO BRASIL – 001

AGÊNCIA: 0022-1

CONTA CORRENTE: 35.881-9

CNPJ: 35.143.471/0001-33

PIX CNPJ: 35.143.471/0001-33



0059
Jupl/PE

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 35.143.471/0001-33**Razão**

GR8 SERVICOS DE T I LTDA

Social:**Endereço:** R. CARVAO DE PEDRA 11 / LAGOA NOVA / NATAL / RN / 59076-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2025 a 14/04/2025**Certificação Número:** 2025031604495414760028

Informação obtida em 20/03/2025 10:00:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GR8 SERVICOS DE T. I. LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.143.471/0001-33

Certidão n°: 2678897/2025

Expedição: 14/01/2025, às 16:34:46

Validade: 13/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GR8 SERVICOS DE T. I. LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 35.143.471/0001-33, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Prefeitura Municipal do Natal
SEFIN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0051
Jupl/PE

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
3979435	947579980578	A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut .

Contribuinte:

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social:
35.143.471/0001-33	GR8 SERVICOS DE T. I. LTDA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Certificamos que, até a presente data, CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716172328.pdf>
assinado por: idUser 261

Validade:
Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição
Local e Data de Expedição:
Natal (RN), 20 de março de 2025
Emitida pela sessão: [REDACTED]
Natal (RN), 20 de março de 2025 às 09:58:44
Página 1 de 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GR8 SERVICOS DE T. I. LTDA
CNPJ: 35.143.471/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:53:26 do dia 28/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2025.

Código de controle da certidão: **BA8F.F6C8.1AC3.20E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9520654
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **GR8 SERVIÇOS DE T. I. LTDA**
CNPJ: **35.143.471/0001-33** Inscrição Estadual: **20.527.869-8**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **20/03/2025 às 09:56:21** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: [REDACTED]

Validade até **18/04/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO ESTADUAL

Data Emissão

20/03/2025

0064

Jupi/PE

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO 5265028/2025

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: GR8 SERVIÇOS DE T.J. LTDA
CPF/CNPJ: 35.143.471/0001-33
Endereço: Rua Carvão de Pedra, Lagoa Nova, Natal/RN, 59076-010

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 20/03/2025 09:54. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 16685b346fa0d9044264a513b6df68ce

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.tjrn.jus.br/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 20 de Março de 2025 às 09:54





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

0065
Jupl/PE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 20/03/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

GR8 SERVICOS DE T. I. LTDA
35.143.471/0001-33

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).

d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.

e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.

f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 20/03/2025

Selo digital de segurança: 2025.CTD.3IZF.K6WF.MTE8.PDTB.1VGV

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

DECLARAÇÃO DE ME – EPP

Grt8 Inovações e Negócios, estabelecida na Rua Carvão de Pedra, nº 11, Lagoa Nova – Natal/RN, neste ato representada por seu representante legal Alessandra Magally Lima de Abreu, Brasileira, Solteira, RG nº [REDACTED] [REDACTED] domiciliado na Rua Ismael Pereira da Silva, nº 1515, Apto 1402, Torre centro, Cond. Solar Alta Vista, Capim Macio, Natal/RN, declara, sob as penas das Leis Cíveis e Penais, que a empresa acima citada classifica-se como Empresa de Pequeno Porte - EPP, perante a República Federativa do Brasil.

Natal/RN, 16 de janeiro de 2025.



ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU
Diretora Adm-Financeira



(84) 3091-8559



comercial@grt8.com.br



Rua Carvão de Pedra, 11, Lagoa Nova - Natal/RN
CNPJ: 35.143.471/0001-33



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR DE IDADE

A Grt8 Inovações e Negócios, inscrita no CNPJ: 35.143.471/0001-33, por intermédio de seu representante legal o Sra. Alessandra Magally Lima de Abreu, CPF [REDACTED], abíveis, que inexistem no quadro de pessoal desta empresa, empregados com menos de 18 (dezoito) anos, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei Federal nº 9.854/1999.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Natal/RN, 16 de janeiro de 2025.



ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU
Diretora Adm-Financeira



(84) 3091-8559



comercial@grt8.com.br



Rua Carvão de Pedra, 11, Lagoa Nova - Natal/RN
CNPJ: 35.143.471/0001-33



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa, Grt8 Inovações e Negócios, CNPJ nº 35.143.471/0001-33, sediada a Rua Carvão de Pedra, nº 11, Lagoa Nova – Natal/RN – CEP: 59.076-010, declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Natal/RN, 16 de janeiro de 2025.



ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU
Diretora Adm-Financeira





PREFEITURA DE
PANELAS

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

0069

Jupi/PE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2025
PROCESSO Nº 024/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PANELAS-PE, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE GOVERNO, E A
EMPRESA GR8 SERVIÇOS DE T.I. LTDA.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PANELAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.215.176/0001-14, com sede na Rua: Coronel Melinho, nº 09, Centro, Panelas/PE, através da **SECRETARIA DE GOVERNO**, neste ato representada pelo seu secretário o Sr. André Igor da Silva, designado para tal através da Portaria GP N.º 005/2025;

CONTRATADA: a empresa **GR8 SERVIÇOS DE T.I. LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.143.471/0001-33, com sede na Rua Carvão de Pedra, nº 11, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.076-010, neste ato representada por sua sócia/procuradora/administradora, Sra. Alessandra Magally Lima de Abreu, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] b o [REDACTED]

Têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo nº 024/2025 e Inexigibilidade nº 020/2025, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA 1.DO REGIME JURÍDICO

A contratação direta da CONTRATADA foi realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade da empresa na oferta da plataforma "Mobby Cidade", conforme comprovado pela certidão de exclusividade emitida pela Confederação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (ASSESPRO).

1.1. A execução do objeto do presente Contrato está plenamente vinculada à inexigibilidade de licitação (Processo nº 024/2025 e Inexigibilidade nº 020/2025), à proposta apresentada pela CONTRATADA e à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como às suas cláusulas e aos preceitos de direito público.





1.2. Aplicam-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos casos omissos e desde que não conflitem com as normas de direito público.

CLÁUSULA 2.DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de serviços especializados para a implantação e cessão de licença de uso da plataforma tecnológica "Mobby Cidade"**, composta por software web, aplicativo mobile e APIs, visando modernizar o atendimento aos cidadãos e promover a transparência e eficiência na gestão pública do Município de Panelas/PE.

2.1 A plataforma "Mobby Cidade" permitirá a oferta de informações, serviços, atendimento, pesquisas e transparência diretamente ao cidadão em tempo real, gerenciável pelo próprio gestor municipal, sem necessidade de intervenções técnicas, permitindo a criação de funcionalidades no frontend mobile de forma customizada, sem recompilação do aplicativo.

2.2 O contrato inclui a instalação, treinamento e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes no **Termo de Referência**, que integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 3.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Geral do Município de Panelas/PE** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.14	SECRETARIA DE GOVERNO
02.14.01	GABINETE DO PREFEITO
04.122.0401.2028	GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
3.3.90.39	PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA 4.DO VALOR CONTRATADO

Como contraprestação aos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 89.687,00 (oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais)**, conforme tabela abaixo:





ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MED	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Licença de uso da plataforma "Mobby Cidade" - Inclui software web, aplicativo mobile, APIs, instalação, treinamento e suporte técnico000.	MÊS	12	R\$ 6.899,00	R\$ 82.788,00
02	Implantação da plataforma "Mobby Cidade"		01	R\$ 6.899,00	R\$ 6.899,00
VALOR TOTAL					R\$ 89.687,00

DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA (GR8 SERVIÇOS DE T.I. LTDA):

Banco: Banco do Brasil (001), **Agência:** 0022-1, **Conta Corrente:** 35.881-9.
PIX: 35.143.471/0001-33.

§ 1º. O pagamento será realizado mediante apresentação de **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)** ou documento de cobrança equivalente, emitida pela CONTRATADA.

§ 2º. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

§ 3º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 5.DOS PRAZOS

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados a partir da data de assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 6.DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Fiscalização do Contrato:





6.1.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade do Sr. Gustavo Emanuel dos Passos Silva, Diretor de Planejamento e Gestão da Secretaria de Governo do Município de Panelas-PE, designado como fiscal do contrato.

6.1.2. O fiscal do contrato terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações e prazos estabelecidos;
- b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com descrição das irregularidades ou faltas observadas;
- c) Emitir notificações para a correção de eventuais irregularidades, determinando prazos para a regularização;
- d) Comunicar ao gestor do contrato qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

6.2. Gestão do Contrato:

6.2.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da Secretaria de Governo do Município de Panelas-PE, representada pelo Secretário André Igor da Silva, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização.

6.2.2. O gestor do contrato terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os registros realizados pelo fiscal, verificando o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Elaborar relatórios periódicos sobre a execução do contrato, informando à autoridade superior eventuais irregularidades ou necessidades de ajustes;
- c) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento;





d) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, com menção ao desempenho da CONTRATADA na execução contratual.

CLÁUSULA 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à Contratada:

- a) Implantar a plataforma "Mobby Cidade" conforme especificado no Termo de Referência;
- b) Fornecer treinamento aos servidores municipais para a utilização da plataforma;
- c) Prestar suporte técnico durante todo o período de vigência do contrato;
- d) Garantir a disponibilidade da plataforma 24 horas por dia, 7 dias por semana, com um SLA (Service Level Agreement) de 99,5%;
- e) Realizar atualizações e melhorias na plataforma, conforme necessário;
- f) Fornecer relatórios mensais de desempenho da plataforma.
- g) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021;
- h) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- i) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência;
- j) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;





- k) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções;
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante;
- n) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato;
- o) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante;
- p) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas;
- q) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo;
- r) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência;
- s) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

CLÁUSULA 8.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer todas as informações necessárias para a implantação da plataforma;
- b) Designar um gestor para acompanhar a execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos conforme estabelecido neste contrato;
- d) Fornecer acesso aos sistemas e infraestrutura necessários para a implantação da plataforma.





- e) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- f) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.
- h) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- i) Acompanhar a execução do Contrato.
- j) Comunicar à contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não há possibilidade de subcontratação, visto que as características do objeto a ser contratado, especialmente com vistas a quantidade, não abrem margem para a subcontratação.

CLÁUSULA 10. PAGAMENTO DAS FATURAS

O Município efetuará o pagamento das **Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e)** referentes aos serviços objeto deste contrato em até **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da liquidação da despesa. As notas fiscais deverão ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

§ 1. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 2. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, conforme previsto neste contrato.

§ 3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.





§ 4. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 5. Ocorrendo o atraso superior a **2 (dois) meses** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já executados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação ou pela rescisão unilateral, sem incidência de penalidade.

CLÁUSULA 11.DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores contratados poderão ser reajustados, com base no **Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM)**, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§1. O reajuste será aplicado a partir do **13º mês de vigência do contrato**, considerando a variação acumulada do IGPM no período compreendido entre o mês de assinatura do contrato e o mês anterior ao reajuste.

§2. A CONTRATANTE analisará a proposta de reajuste e, se concordar, formalizará o ajuste por meio de **termo aditivo**, que integrará o presente contrato.

CLÁUSULA 12. DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.





CLÁUSULA 13. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Panelas/PE as prerrogativas constantes do art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA 14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

§ 1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da lei 14.133/2021.

§ 2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1%





(um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

§ 2. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 3. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 4. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

§ 5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 6. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

CLÁUSULA 15. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 16. DA EXTINÇÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de extingui-lo, de acordo com o previsto no §2º do artigo 137 e art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 17. DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA 18. DO FORO





PREFEITURA DE
PANELAS
Comunidade - Trabalho - Desenvolvimento

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

0080
Jupí/PE

§ 1. As partes elegem o foro da Comarca de Panelas/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas,

Panelas-PE, 21 de fevereiro de 2025.

ANDRE IGOR DA SILVA:08296903440
Assinado de forma digital por ANDRE IGOR DA SILVA:08296903440
Dados: 2025.02.21 14:03:19 -03'00'

SECRETARIA DE GOVERNO

André Igor da Silva
Representante Legal da CONTRATANTE

ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU:90396405487
Assinado de forma digital por ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU:90396405487
Dados: 2025.02.21 08:08:55 -03'00'

GR8 SERVIÇOS DE T.I. LTDA

Alessandra Magally Lima de Abreu
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF: _____

2. _____
CPF/MF: _____





CAICÓ

0081
Jupi/FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 08.096.570/0001-39

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **GR8 – Inovações e Negócios**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.143.471/0001-33, estabelecida na Rua Carvão de Pedra, nº 11, bairro Lagoa Nova, na cidade de Natal, Estado do RN, prestou serviços à **Prefeitura municipal de Caicó**, CNPJ nº 08.096.570/0001-39, estabelecida na Av. Cel. Martiniano, nº 993 Centro, CEP: 59300-000, na cidade de Caicó, Estado do RN, detém qualificação técnica para fornecer o aplicativo **Caicó Digital** que consiste em aplicações para Android/iOS e plataforma web escalável para gestão de aplicação BackOffice **de atendimento ao cidadão** incluindo:

- Licença de uso do sistema aplicativo para smartphones em plataformas Android e Apple;
- Sistema de retaguarda WEB para gerenciamento e monitoramento das demandas e solicitações vindas pelo cidadão pela plataforma mobile composta de:
 - Informações georreferenciadas e controladas por protocolo, coletadas automaticamente com a posição do cidadão no momento da solicitação;
 - Dados do requerente, informações detalhadas por tipo de serviço solicitado;
 - Módulo de atendimento em tempo real com tecnologia SocketCluster, altamente escalável e rápido, que permite comunicação bidirecional baseada em eventos em tempo real de socket de chat (conversa) diretamente com o aplicativo no celular do cidadão ou solicitações de informações;
 - Recurso de envio de mensagens PUSH diretamente ao celular do munícipe, de forma automatizada e de acordo com a necessidade da prefeitura, ex. no ato da publicação de notícias ou quando é postada uma nova mensagem em um protocolo, as mensagens podem ser coletivas ou individuais;
- A plataforma atualmente é composta dos módulos base e agendamentos de serviços.

Registramos que a empresa fornece na modalidade software como serviço, licenças de uso de plataforma de plataforma tecnológica de relacionamento e serviços entre o cidadão e a gestão pública composta de aplicativos mobile, APIs de integração e módulos de gestão WEB de retaguarda para levar informações e serviços ao cidadão, com capacidade de atendimento por chat em tempo real, pesquisas, formulários e canais de mídia diretamente na palma da mão do cidadão.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.





MUNICÍPIO DE
CAICÓ

0082
Jupi/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 08.096.570/0001-39

Endereços de acesso às plataformas supracitadas:

Aplicação Android:

<https://play.google.com/store/apps/details?id=com.grt8.mobby.caicodigital>

Aplicação Apple:

<https://apps.apple.com/br/app/caic%C3%B3-digital/id1617269134>

Sistema de retaguarda WEB: <https://portal.mobby.app.br/#/entrada>

Ana Patrícia Gomes de Medeiros
Chefe de Gabinete

Caicó, 01 de dezembro de 2022



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa GRT8 – Inovações e Negócios, inscrita no CNPJ sob o nº 35.143.471/0001-33, estabelecida na Rua Carvão de Pedra, nº 11, bairro Lagoa Nova, na cidade de Natal, Estado do RN, prestou serviços à Prefeitura Municipal de Natal, CNPJ nº 08.241.747/0001-43, estabelecida na Rua Ulisses Caldas, nº 81, bairro Cidade Alta, na cidade de Natal, Estado do RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA) detém qualificação técnica para fornecer o aplicativo Natal Digital que consiste em aplicações para Android/iOS e plataforma web escalável para gestão de aplicação BackOffice de atendimento ao cidadão incluindo:

- Licença de uso do sistema aplicativo para smartphones em plataformas Android e Apple;
- Sistema de retaguarda WEB para gerenciamento e monitoramento das demandas e solicitações vindas pelo cidadão pela plataforma mobile composta de:
 - Informações georreferenciadas e controladas por protocolo, coletadas automaticamente com a posição do cidadão no momento da solicitação;
 - Dados do requerente, informações detalhadas por tipo de serviço solicitado;
 - Módulo de atendimento em tempo real com tecnologia SocketCluster, altamente escalável e rápido, que permite comunicação bidirecional baseada em eventos em tempo real de socket de chat (conversa) diretamente com o aplicativo no celular do cidadão ou solicitações de informações;
 - Recurso de envio de mensagens PUSH diretamente ao celular do munícipe, de forma automatizada e de acordo com a necessidade da prefeitura, ex. no ato da publicação de notícias ou quando é postada uma nova mensagem em um protocolo, as mensagens podem ser coletivas ou individuais;
- A plataforma atualmente é composta dos módulos BASE, AGENDA CULTURAL, GERÊNCIA DO AGENDAMENTO E OBRAS DA GESTÃO.



Rua Dr. Everton Dantas Cortês, 1432 – Tirol – CEP: 59020-620 – Natal/RN
Contato: (84) 3232-4900 – (84) 3232-4906 / sempia@natal.rn.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL – PMN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE NATAL – SEMPLA
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

0084

Jupi/FE

Registramos que a empresa fornece a solução na modalidade software como serviço, plataforma tecnológica de relacionamento e serviços entre o cidadão e a gestão pública composta de aplicativos mobile, API's de integração e módulos de gestão WEB de retaguarda para levar informações e serviços online ao cidadão, com capacidade de atendimento por chat em tempo real, pesquisas, formulários e canais de mídia diretamente na palma da mão do cidadão.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Endereços de acesso às plataformas supracitadas:

- Aplicação Android: <https://play.google.com/store/apps/details?id=com.br.grt8.natal>
- Aplicação Apple: <https://apps.apple.com/br/app/natal-digital/id1496609705>
- Sistema de retaguarda WEB: <http://natal.grt8.com.br:88>

Natal, 28 de janeiro de 2022.



Joanna de Oliveira Guerra
 Secretária Municipal de Planejamento



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716t/72328.pdf>
 assinado por: idUser 261





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Consultoria Jurídica

0035
Jupi/PE

PROCESSO N.º: 003128/2021-TC

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Contratação direta - Sistemas de Soluções Tecnológicas

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. CONTRATAÇÃO DE SISTEMAS DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS. POSSIBILIDADE JURÍDICA. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. EXISTÊNCIA DE AMPARO NA LEI N.º 8.666/1993, ART. 25, INCISO I. PELA APROVAÇÃO SOB CONDIÇÕES.

PARECER N.º 175/2021 – CJ/TC

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de solicitação do Gabinete da Presidência (CGP) (ev.01), no sentido de contratar a empresa **GR8 SERVIÇOS DE T. I. LTDA**, pelo período de 12 (doze) meses, para a implantação de soluções tecnológicas visando *"o acesso aos serviços prestados pelo TCE/RN, de forma remota e imediata, com ênfase na utilização do celular, uma vez que é, hoje em dia, sem sombra de dúvidas, o principal meio de acesso aos serviços de tecnologia da informação; demais disso, tem-se também a oportunidade de utilizar esse mesmo canal para a divulgação e o acompanhamento em tempo real das atividades desenvolvidas no TCE/RN, bem como para a transparência e controle social de seus atos, como corolário dos princípios da eficiência e da publicidade"*.

02. A propósito de tal solicitação, os autos foram instruídos com as seguintes peças: proposta da empresa escolhida (ev.03); pesquisa de preços (ev.02/ev.04, fls18-20); documentos que visa à comprovação da





exclusividade da empresa escolhida sobre a prestação de serviço que ora se quer contratar (ev.04,fls.04-06); termo de referência (ev.31); minuta de contrato (ev.16); informação acerca da existência de dotação orçamentária para dar suporte a contratação (ev.12).

03. Por ordem do Senhor Chefe de Gabinete (ev.32), os autos foram assim enviados a esta unidade consultiva para análise e parecer, o que, somado à exigência da Lei n.º 8.666/1993, art. 38, parágrafo único, enseja a presente peça.

04. É o breve relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

05. Preliminarmente, cumpre registrar que a corrente manifestação considera, exclusivamente, os elementos dispostos nos autos até o momento e que cabe a esta unidade consultiva prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, qualquer ingerência em questões relacionadas à conveniência e oportunidade dos atos praticados nem dos aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

06. No mérito, tem-se que a possibilidade de contratação direta da qual que versam os autos é fundamentada na hipótese da Lei n.º 8.666/1993, art. 25, inciso I e, em vista disso, pressupõe – necessariamente – a existência de uma inviabilidade de competição, devidamente comprovada, que justifique a inexigibilidade da licitação.

07. Nesse sentido, a área solicitante (ev.01) cuidou de demonstrar a inviabilidade de competição no caso concreto, a partir da indicação da exclusividade da empresa GR8 SERVIÇOS DE T. I. LTDA. Na comercialização das soluções tecnológicas de interesse do TCE/RN, conforme declaração ao ev.04,fls.04-06.





08. Neste contexto, a Súmula n.º 255 do Tribunal de Contas da União, dispõe:

"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade".

09. Quanto à justificativa do preço, os documentos presentes no autos cumprem a prova da economicidade e razoabilidade desejáveis nas contratações diretas, conforme que prescreve a Orientação Normativa n.º 17, de 01 de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União, cuja redação é a seguinte:

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

010. Analisando a minuta do contrato, esta revela-se apta a condicionar as obrigações dos contratantes e materializar a avença.

011. Ainda, chamamos a atenção para a necessidade de que o procedimento de elaboração do termo de inexigibilidade, a ser assinado pela autoridade competente, observe os prazos de ratificação e publicação previstos em lei¹, como condição de eficácia da presente contratação.

¹ Lei nº 8.666/93

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Consultoria Jurídica



III - CONCLUSÃO

012. Por todo o exposto, esta unidade consultiva opina pela legalidade da contratação direta de que versam os autos, por inexigibilidade de licitação, com arrimo na Lei n.º 8.666/1993, art. 25, inciso I.

013. No mais, não se olvide a verificação da regularidade fiscal da contratada, bem como da existência de regularidade junto ao CEIS.

014. É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal, 15 de setembro de 2021.

Assinado Eletronicamente

Daniel Simões B. N. de Oliveira
Consultor Jurídico
Matrícula nº 10.142-7



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716172328.pdf>
assinado por: idUser: 261



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO****RIO GRANDE DO NORTE**

Consultoria Jurídica

0039

Jup/PE

DESPACHO

(Em 15.09.2021)

Aprovo o Parecer nº 175/2021-CJ/TC, por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 4º, I, do Anexo Único da Res. 009/2015-TC.

Remetam-se os presentes autos à apreciação do Senhor Secretário Geral.

*assinado eletronicamente***Ronald Medeiros de Moraes**

Consultor Geral

Matrícula 10.030-7



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716172328.pdf>
assinado por: idUser 261





0090

Jupi/PE

Fornecedor

Aqui é possível consultar as empresas ou pessoas físicas que venderam produtos ou prestaram serviço a algum ente público do estado de Pernambuco



0091

Jupi/FE

DADOS GERAIS**Empenho:** 0003128**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Olinda**Unidade Orçamentária:** SEC. DESENV. ECON. INOVACAO E TEC-ADM.

Histórico Empenho: REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - MOBBY CIDADE INCLUINDO VISITA TÉCNICA INICIAL PRESENCIAL E TREINAMENTOS PARA TODAS AS SECRETARIAS MAPEAMENTO DE SERVIÇOS COM ENTREGA DE RELATÓRIO LICENÇA DE USO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PRODUTO MOBBY CIDADE - APLICATIVO OLINDA DIGITAL E LICENÇA DE USO DE MÓDULO DO SITE. PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TURISMO INOVACAO E TECNOLOGIA

Data Empenho: 03/06/2024**CPF/CNPJ do Credor:** 35.143.471/0001-33

Nome/Razão Social: GR8 SERVICOS DE T.I LTDA
GR8 SERVICOS DE T.I LTDA

Fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de Impostos**CLASSIFICAÇÃO****Função:** Administração**Subfunção:** Administração Geral**Programa:** ATRACAO DE INVESTIMENTOS**Ação:** GESTAO DAS ACOES DA AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE OLINDA - A**Categoria Econômica:** Despesa Corrente**Natureza de Despesa:** Outras Despesas Correntes**Modalidade de Aplicação:** Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 245.362,67

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho - anulação	05/09/2024	-R\$ 50.000,00

0092
Jupi/PE



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE
CEP 50050-910

Escola de Contas Públicas
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TCEPE



Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães
Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE
CEP: 50.040-010





Fornecedor

Aqui é possível consultar as empresas ou pessoas físicas que venderam produtos ou prestaram serviço a algum ente público do estado de Pernambuco



0094

Jupi/PE

DADOS GERAIS**Empenho:** 0006802**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Cupira**Unidade Orçamentária:** SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**Histórico Empenho:** VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CESSAO DE LICENCA DE USO DE APLICATIVO PARA ACESSO POR SMARTPHONE E MODULO WEB PARA GESTAO DE DEMANDA. CESSAO DE LICENCA DE USO DE SOLUCAO INCLUINDO APLICATIVO MOBILE EM PLATAFORMA IOS E ANDROID. NOVEMBRO 2024 CONFORME Nº021 2024**Data Empenho:** 26/12/2024**CPF/CNPJ do Credor:** 35.143.471/0001-33**Nome/Razão Social:** GR8 SERVICOS DE T.I. LTDA
GR8 SERVICOS DE T.I. LTDA**Fonte de Recurso:** Outros Recursos não Vinculados**CLASSIFICAÇÃO****Função:** Administração**Subfunção:** Administração Geral**Programa:** GESTAO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO**Ação:** MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**Categoria Econômica:** Despesa Corrente**Natureza de Despesa:** Outras Despesas Correntes**Modalidade de Aplicação:** Aplicações Diretas**Elemento de Despesa:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**Subelemento de Despesa:** SEM SUBELEMENTO**TOTAL EMPENHADO:** R\$ 3.300,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	26/12/2024	R\$ 3.300,00



TOTAL LIQUIDADO: R\$ 3.300,00

0095
Jup/FE

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
-----------	--------	-----------------	-----------------------



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE

CEP 50050-010

Escola de Contas Públicas
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TCEPE



Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães

Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE

CEP: 50.040-010



DILIGÊNCIAS



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716172328.pdf>
assinado por: idUser 261



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0097
Jup/FE

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.143.471/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GR8 SERVICOS DE T. I. LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRT8 INOVACOES E NEGOCIOS	POUNTE EPP
---	---------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CARVAO DE PEDRA	NÚMERO 11	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	--------------	----------------------

CEP 59.076-010	BARRIO/DISTRITO LAGOA NOVA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
-------------------	-------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALESSANDRA@GRT8.COM.BR	TELEFONE (84) 1111-1111
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/03/2025 às 14:17:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

35.143.471/0001-33

NOME EMPRESARIAL:

GR8 SERVICOS DE T. I. LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MARCONIO FRAGOSO DE FREITAS

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitted on 31/03/2025 at 14:17 (date and time of Brasília).



0099

Jupi/PE

GR8 SERVIÇOS DE T. I. LTDA**CNPJ - 35.143.471/0001-33****IV - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU, brasileira, natural de Natal/RN, solteira, nascida em 21/05/1974, analista de sistemas, residente e domiciliada na Rua Ismael Pereira da Silva, nº 1515, Apto. 1402, Cond. Solar Alta Vista, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59082-000, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]

MARCONIO FRAGOSO DE FREITAS, brasileiro, natural de Sousa/PB, divorciado, nascido em 12/05/1964, empresário, residente e domiciliado na Rua Ismael Pereira da Silva, nº 1515, Apto. 1402, Cond. Solar Alta Vista, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59082-000, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], exclusivos sócios componentes da sociedade limitada, sob a denominação empresarial de "GR8 SERVIÇOS DE T. I. LTDA", com sede na Rua Carvão de Pedra, nº 11, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.076-010 e foro jurídico na comarca de Natal/RN, inscrita no CNPJ sob nº 35.143.471/0001-33, com contrato de constituição de empresa registrado na JUCERN - Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob nº 24200815661 em 10/10/2019 e seu último Aditivo nº 03, registrado sob nº 20230665217, em 06/09/2023.

Os sócios qualificados no presente instrumento resolvem de perfeito e comum acordo, promover a alteração e consolidação do Contrato Social e alterações posteriores, conforme a seguir:

1ª - DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade passa a ter por objetivo as atividades de:

- 6202-3-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 6201-5-01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 6203-1-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- 6204-0-00 Consultoria em tecnologia da informação;
- 6209-1-00 Suporte técnico, manutenção e serviços de tecnologia da informação;
- 6319-4-00 Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet;
- 7020-4-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 7490-1-04 Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários;
- 7733-1-00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- 8599-6-04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.



0100
Jupi/PE**2ª - DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social totalmente integralizado no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentas mil) quotas, fica neste ato elevado para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma. A parcela ora elevada no montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), representado por 800.000 (oitocentas mil) quotas, integralizadas através da Rubrica: Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital). Sendo: ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU, com participação de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e MARCONIO FRAGOSO DE FREITAS, com participação de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme a seguir:

O Capital Social totalmente integralizado no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VR R\$
ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU		
Vr. ss/ quotas	100.000 q.	R\$ 100.000,00
Vr. s/participação no presente aumento	400.000 q.	R\$ 400.000,00
S/PARTICIPAÇÃO	500.000 q.	R\$ 500.000,00
MARCONIO FRAGOSO DE FREITAS		
Vr. ss/ quotas	100.000 q.	R\$ 100.000,00
Vr. s/participação no presente aumento	400.000 q.	R\$ 400.000,00
S/PARTICIPAÇÃO	500.000 q.	R\$ 500.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	1.000.000 q.	R\$ 1.000.000,00

3ª - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

4ª - DA ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL

A sociedade será administrada exclusivamente pelos sócios: ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU, a quem caberá representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo o uso da denominação empresarial realizado de forma individual e indistintamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente surtirão efeitos os negócios abaixo relacionados, com a assinatura de todos os sócios:

- a) Alienação de bens móveis e imóveis;
- b) Compra e/ou venda de bens imóveis.



0101
 Jupi/PE

5ª - DAS OMISSÕES

Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação vigente, ficando eleito o foro desta cidade, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6ª - DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam os sócios quotistas, em todos os seus termos, as cláusulas do Contrato Social e aditivos posteriores, em tudo que não tenha sido expressamente alterado neste instrumento.

7ª - DA CONSOLIDAÇÃO

Os sócios resolvem consolidar seu contrato social e aditivos posteriores de acordo com a Lei Nº. 10.406, de 10.01.2002, conforme segue abaixo:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

GR8 SERVIÇOS DE T. I. LTDA

CNPJ - 35.143.471/0001-33

ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU, brasileira, natural de Natal/RN, solteira, nascida em 21/05/1974, analista de sistemas, residente e domiciliada na Rua Ismael Pereira da Silva, nº 1515, Apto. 1402, Cond. Solar Alta Vista, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59082-000, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]

MARCONIO FRAGOSO DE FREITAS, brasileiro, natural de Sousa/PB, divorciado, nascido em 12/05/1964, empresário, residente e domiciliado na Rua Ismael Pereira da Silva, nº 1515, Apto. 1402, Cond. Solar Alta Vista, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59082-000, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], exclusivos sócios componentes da sociedade limitada, sob a denominação empresarial de "**GR8 SERVIÇOS DE T. I. LTDA**", com sede na Rua Carvão de Pedra, nº 11, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.076-010, inscrita no CNPJ sob nº 35.143.471/0001-33.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO - A sociedade será reconhecida com a personalidade jurídica de "**GR8 SERVIÇOS DE T. I. LTDA**", com sede na Rua Carvão de Pedra, nº 11, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.076-010, inscrita no CNPJ sob nº 35.143.471/0001-33, com contrato de constituição de empresa registrado na JUCERN - Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob nº 24200815661 em 10/10/2019 e seu último Aditivo nº 03, registrado sob nº 20230665217, em 06/09/2023 e foro jurídico na comarca de Natal/RN.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério de sua administração a sociedade poderá abrir escritórios, filiais e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do Território Nacional. E já possui a(s) seguinte(s) filial(is):



0102
 Jupi/PE

Filial 01 – CNPJ Nº 35.143.471/0002-14, localizada na Av. Visconde de Guarapuava, Nº 3263, Centro, Curitiba/PR, CEP 80010100.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL DA MATRIZ E SUA FILIAL - A sociedade tem por objetivo as atividades de:

- 6202-3-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 6201-5-01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 6203-1-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- 6204-0-00 Consultoria em tecnologia da informação;
- 6209-1-00 Suporte técnico, manutenção e serviços de tecnologia da informação;
- 6319-4-00 Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet;
- 7020-4-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 7490-1-04 Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários;
- 7733-1-00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- 8599-6-04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO - A sociedade terá prazo de duração por tempo indeterminado. A Sociedade iniciou suas atividades em 26/06/2006.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL - O Capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão, de reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma., fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VR R\$
ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU		
Vr. ss/ quotas	100.000 q.	R\$ 100.000,00
Vr. s/participação no presente aumento	400.000 q.	R\$ 400.000,00
S/PARTICIPAÇÃO	500.000 q.	R\$ 500.000,00
MARCONIO FRAGOSO DE FREITAS		
Vr. ss/ quotas	100.000 q.	R\$ 100.000,00
Vr. s/participação no presente aumento	400.000 q.	R\$ 400.000,00
S/PARTICIPAÇÃO	500.000 q.	R\$ 500.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	1.000.000 q.	R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.



0103

Jupi/PE

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL - A sociedade será administrada exclusivamente pelos sócios: ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU, a quem caberá representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo o uso da denominação empresarial realizado de forma individual e indistintamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente surtirão efeitos os negócios abaixo relacionados, com a assinatura de todos os sócios:

- c) Alienação de bens móveis e imóveis;
- d) Compra e/ou venda de bens imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESTRIÇÕES – É vedado os sócios, conceder abonos, avais e fianças, em negócios estranhos à denominação empresarial, ou em benefício próprio ou de terceiros, sendo, portanto, de exclusiva responsabilidade daquele que o fizer.

CLÁUSULA OITAVA - DA NOMEAÇÃO DE PROCURADOR - Fica facultado ao(s) administrador(es), atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores da sociedade, para um período determinado que nunca poderá exceder a dois anos, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA NONA - DA RETIRADA PRÓ-LABORE - Os sócios podem, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS OU PERDAS – Encerrado o exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o(a) administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por decisão unânime, os sócios poderão realizar de forma desproporcional a distribuição de lucros e perdas, dos resultados obtidos da sociedade. Quando da distribuição dos resultados a totalidade dos sócios anuirão com os valores da distribuição desproporcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sociedade poderá levantar balanços durante o exercício social, cujos lucros poderão ser distribuídos entre os quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS - As quotas da sociedade são indivisíveis e livremente transferíveis entre os sócios quotistas, porém, a sua transferência a terceiros, estranhos a sociedade, fica pré-condicionada ao esgotamento dos direitos de opção de todos os sócios quotistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio que quiser transferir suas quotas de Capital Social, ou parte delas, comunicará por escrito aos demais sócios quotistas, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será nula e não produzirá qualquer efeito em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feitas em desacordo com as formalidades ora estipuladas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CAUSA MORTIS - No caso de falecimento de 01 (um) dos sócios, a sociedade não será extinta, pois levantar-se-á um balanço especial nesta ocasião, quando será conhecida a situação vigente da empresa, e se convier aos herdeiros do "de cujus", será lavrada nova alteração contratual, com a inclusão destes com os direitos legais, ou então, os herdeiros receberão todos haveres apurados até o balanço especial, em 24 (vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da elaboração do Balanço Patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DELIBERAÇÕES - De acordo com a legislação vigente, o presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, por deliberação dos sócios quotistas que representem a maioria do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – O(s) administrador(es) declara(m) que não está(m) condenado(s) em nenhum dos crimes previstos no § 1º, do art. 1.011 do Código Civil, que o impeça(m) de exercer(em) atividades empresariais ou figurar como administrador(es) de sociedade empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade se dissolve nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OMISSÕES - Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação vigente, ficando eleito o foro desta cidade, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, para que produza um só efeito, para fins de direito.

Natal-(RN), 16 de dezembro de 2024.

ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU

MARCONIO FRAGOSO DE FREITAS





0105
Jupi/PE

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GR8 SERVIÇOS DE T. I. LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
49860194491	MARCONIO FRAGOSO DE FREITAS
90396405487	ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716172328.pdf>
assinado por: idUser 261



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2025 11:19 SOB N° [REDAZIDA]
PROTOCOLO: [REDAZIDA]
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500010499. CNPJ DA SEDE: 35143471000133.
NIRE: 34200815661. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/12/2024.
GR8 SERVIÇOS DE T. I. LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesiz.rn.gov.br

A validade desta documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 35.143.471/0001-33

Razão social: GR8 SERVICOS DE T I LTDA

Nome fantasia: GR8 SERVICOS DE T I

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
03/03/2025	16/03/2025 a 14/04/2025	2025031604495414760028
25/02/2025	25/02/2025 a 26/03/2025	2025022513415414760026
05/02/2025	05/02/2025 a 06/03/2025	2025020520095414760080
01/01/2025	17/01/2025 a 15/02/2025	2025011703255414760080
12/12/2024	29/12/2024 a 27/01/2025	2024122902555414760027
12/12/2024	10/12/2024 a 08/01/2025	2024121003345414760019
21/11/2024	21/11/2024 a 20/12/2024	2024112103305414760049
02/11/2024	02/11/2024 a 01/12/2024	2024110202315414760030
14/10/2024	14/10/2024 a 12/11/2024	2024101420595414760011
25/09/2024	25/09/2024 a 24/10/2024	2024092521245414760067
05/09/2024	05/09/2024 a 04/10/2024	2024090509525414760044
17/08/2024	17/08/2024 a 15/09/2024	2024081704195414760008
07/07/2024	29/07/2024 a 27/08/2024	2024072920135414760077
10/07/2024	10/07/2024 a 08/08/2024	2024071010095414760090
21/06/2024	21/06/2024 a 20/07/2024	2024062109475414760090
02/06/2024	02/06/2024 a 01/07/2024	2024060201595414760096
14/05/2024	14/05/2024 a 12/06/2024	2024051406135414760025
25/04/2024	25/04/2024 a 24/05/2024	2024042507285911209109
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040518400985904615
17/03/2024	17/03/2024 a 15/04/2024	2024031701521793417168
27/02/2024	27/02/2024 a 27/03/2024	2024022719443789836503
08/02/2024	08/02/2024 a 08/03/2024	2024020814311715340942
20/01/2024	20/01/2024 a 18/02/2024	2024012002273835034370
31/12/2023	31/12/2023 a 29/01/2024	2023123103390677834622
12/12/2023	12/12/2023 a 10/01/2024	2023121221514613990180
23/11/2023	23/11/2023 a 22/12/2023	2023112309535390292072
04/11/2023	04/11/2023 a 03/12/2023	2023110404320118731800
16/10/2023	16/10/2023 a 14/11/2023	2023101608110275852974
27/09/2023	27/09/2023 a 26/10/2023	2023092711392413408622
08/09/2023	08/09/2023 a 07/10/2023	2023090810350223142017



Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
20/08/2023	20/08/2023 a 18/09/2023	2023082004492977647610
01/08/2023	01/08/2023 a 30/08/2023	2023080122385600667642
13/07/2023	13/07/2023 a 11/08/2023	2023071322275782504480
24/06/2023	24/06/2023 a 23/07/2023	2023062404532445493280
05/06/2023	05/06/2023 a 04/07/2023	2023060503433669684261
17/05/2023	17/05/2023 a 15/06/2023	2023051704432625906604
28/04/2023	28/04/2023 a 27/05/2023	2023042804213067773666
09/04/2023	09/04/2023 a 08/05/2023	2023040903234899884668

0107
Jupi/PE

Resultado da consulta em 31/03/2025 14:20:44

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO0108
Jup/PE**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GR8 SERVICOS DE T. I. LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.143.471/0001-33

Certidão n°: 2678897/2025

Expedição: 14/01/2025, às 16:34:46

Validade: 13/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GR8 SERVICOS DE T. I. LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 35.143.471/0001-33, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 35.143.471/0001-33

Código de Controle: BA8F.F6C8.1AC3.20E5

Data da Emissão: 28/10/2024

Hora da Emissão: 12:53:26

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 28/10/2024, com validade até 26/04/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)





CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9555585
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **GR8 SERVIÇOS DE T. I. LTDA**
CNPJ: **35.143.471/0001-33** Inscrição Estadual: **20.527.869-8**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.m.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **31/03/2025** às **14:28:49** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **45.225.22.215**.

Validade até **29/04/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

0111
Jupi/PE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 20/03/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

GR8 SERVICOS DE T. I. LTDA
35.143.471/0001-33

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).

d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.

e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.

f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 20/03/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.3IZF.K6WF.MTE8.PDTB.1VGV**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

